

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 75

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 1892

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos (Ministerios da Justiça, Guerra, Relações Exteriores e Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda e actos de 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos de 15 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos de 14 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e actos de 15 do corrente.

REFACÇÃO — Os tratados de commercio — As Indias Negras, pelo Visconde Melchior de Vogué—Octavio Feuillet.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recebedoria — Mesas de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

## DIARIO OFFICIAL

## Ministerio

Abandonados, por sedições, certos meios de que se tem soccorrido um órgão da imprensa opposicionista desta cidade, recorreu hontem ao *consta* relativo à recomposição ministerial.

Affirmou *constar-lhe* que deixará a pasta da fazenda o Sr. Dr. Rodrigues Alves, que será substituído pelo Sr. ministro das relações exteriores.

E mais: «Saber que a recomposição do ministerio se dará logo que fique resolvida a entrada do novo ministro das relações exteriores para o governo.»

«São absolutamente falsas as asseverações publicadas pelo órgão opposicionista, que, incessantemente, se esforça para fazer crer na instabilidade do governo e acarretar consequências perturbadoras ao credito externo da Republica.

O Sr. Dr. Rodrigues Alves continúa na gestão da pasta da fazenda, como se conservará no cargo de ministro e secretario das relações exteriores o Sr. tenente-coronel Serzedello Correia.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 15 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 8 de agosto, 21 de novembro e 3 de dezembro do anno passado que consideraram em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, os juizes de direito Francisco Almino Corrêa de Araujo, Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, Hersilio Lupercio de Souza, visto terem sido os mesmos juizes aproveitados na organização judiciaria, a que se procedeu no estado de Pernambuco.

— Foram nomeados:

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da capital do estado do Piauí, o tenente-coronel Joaquim Dias de Saint'Anna;

Capitão quartel-mestre do commando superior da guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no est. do da Bahia, o cidadão Caelano José Marques Leão.

— Foi transferido, a pedido, para o serviço da reserva, de accordo com o art. 2º do decreto n. 10264 de 13 de julho de 1889, o capitão da 3ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Pedro Guedes de Carvalho, ficando aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço.

— Foi reformado no mesmo posto o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da capital do estado do Piauí, João da Cruz.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 2 do corrente:

Foram removidos os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Barão de Aguiar de Andrade, da Suissa para a Legação junto à Santa Sé; bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim, do Mexico para a Republica Oriental do Uruguay; Francisco Xavier da Cunha, desta Republica para a Hespanha; José de Almeida e Vasconcellos, da Bolivia para Venezuela; o bacharel Pedro de Araujo Beltrão, de Portugal para a Suissa;

Foi designado o bacharel Cyro de Azevedo, que se achava em disponibilidade, para exercer o seu cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Mexico;

Foram exonerados e postos em disponibilidade os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios da Legação junto à Santa Sé, na Hespanha e em Venezuela, Visconde de Arinos, Barão de Alencar e bacharel Luiz Caelano Pereira Guimarães.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foram concedidas as honras do posto de coronel do exercito ao capitão reformado tenente-coronel honorario Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha em attenção aos longos annos de relevantes serviços prestados à Patria;

Foi reformado, de conformidade com o disposto nos artigos 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 de jan. de 1890, o capitão do 9º batalhão de infantaria Antonio Fernandes de Souza Cousseiro;

Foi transferido para o corpo de estado maior de 1ª classe o 1º tenente do 2º batalhão de artilharia Adolpho Lins, de conformidade com os arts. 6º e 7º, § 1º da lei n. 39 A de 30 de janeiro ultimo;

Foi nomeado o tenente reformado do exercito José Candido da Costa Maia almoxarife do Hospital Militar da cidade do Rio Grande, no estado do Rio Grande Sul.

## Ministerio da Agricultura

Por decreto de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Sylvio Ferreira Rangel para exercer o lugar de delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Expediente do dia 15 de março de 1892

Declarou-se ao inspector geral de hygiene que fica approved o projecto de regimento interno, organizado para o serviço da ponte e enfermarias annexas à Estação Central de Desinfecção.

— Remetteram-se : / /

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas copia do officio em que o inspector geral de hygiene, demonstra a conveniencia da construcção de boeiros em diversos pontos da cidade e solicitou-se providencia assim de que seja realizado o melhoramento de que se trata;

Ao mesmo ministerio, afim de ser tomado em consideração, o officio, em copia, no qual o inspector geral de hygiene propõe que se proceda desde já à lavagem das galerias de aguas pluvias, utilizando a agua do mar.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição do ordem para que se indemnise ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 2:223:900, importancia dos vencimentos, relativos ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal do dito Lazareto, comprehendida a despesa com o transporte daquelle almoxarife até esta capital, por motivo de serviço publico.

— Requisitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes quantias:

De 172\$500, importancia dos vencimentos do pessoal de mergulhadores empregados nos dias 19 e 20 de fevereiro ultimo, nas obras de canalisação de agua para o hospital de Santa Barbara;

De 1:583:780, dos vencimentos, relativos ao dito mez, do pessoal do hospital maritimo do Santa Isabel.

Dia 16

Autorizou-se o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados a despendir até a quantia de 5:000\$ com a construcção, nos terrenos da chacara do Hospicio Nacional, de um hospital-barraca destinado exclusivamente ao tratamento de alienados acometidos de febre amarella ou de variola.

— Comunicou-se ao inspector geral de hygiene que, segundo declara o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias afim de

que tenha livre franquia no Correio Geral a correspondência dirigida pelos clínicos desta capital à Inspectoria Geral de Hygiene,

— Requisitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento das seguintes quantias:

De 2.758\$026, importância das gratificações vencidas, em janeiro e fevereiro ultimos, pelo pessoal subalterno extraordinário do hospital marítimo de Santa Isabel;

De 580\$, das que venceu, no mez passado, o pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

De 10.000\$, de fornecimentos feitos por João Torquato Martins Ribeiro para as obras do barracão que se está construindo na praia de D. Manoel;

De 1.921\$050, das que se fizeram para as do edificio da Directoria Geral de Estatística;

De 2.013\$689 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, importância do gaz consumido durante o 3º trimestre do anno findo, no palacio da Quinta da Boa Vista para as sessões da Camara dos Deputados;

De 692\$ ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva como indemnização da importância despendida com a fêria dos operarios que trabalharam nas obras do edificio da antiga Camara dos Deputados e com diversos fornecimentos feitos para as referidas obras em janeiro ultimo.

— Solicitou-se ao Ministério da Fazenda providencia afim de que a quantia de... 1:982\$400, recolhida à Thesouraria Geral do Thesouro Nacional e proveniente do tratamento de doentes em enfermarias particulares do hospital de Santa Barbara, no periodo decorrido de junho a dezembro ultimo, seja escripturada como renda eventual da União, nos termos da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

#### Bens dotaes das ex-princezas DD. Isabel e Leopoldina

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1892. Illm. Exm. Sr. — A congregação desta faculdade a quem foi presente o officio de V. Ex. de 17 de dezembro findo, acompanhado do impresso, contendo a consulta sobre a qual V. Ex. se dignou ouvil-a, tem a honra de responder ao dito officio, remetendo a V. Ex. o parecer incluso dado pela commissão a quem confiara, especialmente o estudo da materia, e approvedo por unanimidade de votos em sessão de hoje.

Reiterando os protestos de subida consideração à pessoa de V. Ex., a congregação continua a aguardar as ordens que V. Ex. se dignar dar-lhe.

Illm. Exm. Sr. Dr. José Hygino Duarte Pereira mui digno Ministro dos Negocios do Interior. —O director, Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

A commissão da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, nomeada por esta illustrada cengregação para dar parecer sobre a consulta do Sr. Ministro do Interior, relativa aos bens patrimoniacs das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina, vem desempenhar-se da honrosa incumbencia que lhe foi confiada.

O Sr. Ministro do Interior pergunta a faculdade:

Os bens patrimoniacs das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina reverteram à nação em consequencia da abolição da monarchia o consequente extincção não só da dynastia imperial, como também dos privilegios que do regimen monarchico tiravam sua razão de ser, ou a reversão dos bens sómente pôde ter lugar dados os casos previstos no art. 7º da lei de 29 de setembro de 1840 e clausula 20 do contracto de 11 de outubro de 1864?

A esta pergunta, merecedora da maior consideração não só pela respeitabilidade do alto funcionario que a fez, como pela gravidade do assumpto a commissão da Faculdade Livre, responde negativamente quanto á primeira parte e affirmativamente quanto á segunda.

A commissão entende que os bens patrimoniacs, a que se refere a consulta, não reverteram à nação em consequencia da abolição da monarchia, da extincção da dynastia imperial

e dos privilegios que do regimen monarchico tiravam sua razão de ser, pensa ao contrario que a reversão dos referidos bens sómente pôde ter lugar nos casos previstos no art. 7º da lei de 29 de setembro de 1840 e nas clausulas dos contractos matrimoniaes que com este artigo de lei se relacionam.

As razões que vão ser expostas, deduzidas dos contractos matrimoniaes das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina e das leis que autorisaram taes contractos, convenceram a commissão da irrefragável justiça do parecer que emite.

A questão que se ventila tira sua origem da Constituição de 1824 que, tratando da familia imperial e sua dotação no art. 112 dispunha:— Quando as princezas houverem de casar a assembléa lhes assignará o seu dote, e com a entrega de le cessarão os alimentos—.

Em virtude deste preceito constitucional, quando tiveram de casar as ex-princezas D. Januaria e D. Francisca, filhas do 1º Imperador, a assembléa geral votou a lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, que depois de haver regulado nos arts. 1 a 11 a dotação da primeira, que, então era a princeza imperial, no art. 12 ordenou que:—as disposições relativas ao casamento de Sua Alteza Imperial fossem inteiramente applicaveis ao consorcio da princeza D. Francisca.

Posteriormente, quando tiveram de casar as princezas D. Isabel e D. Leopoldina, filhas do 2º Imperador, foi decretada a lei n. 1217 de 17 de julho de 1864, que revigorando a de 29 de setembro de 1840 para o effeito de regular a dotação da ex-princeza D. Isabel, que era então a princeza imperial, determinou no art. 2º que—as disposições relativas ao consorcio de Sua Alteza Imperial seriam inteiramente applicaveis ao de Sua Alteza a ex-princeza D. Leopoldina.

Na approximação dos arts. 120 da lei de 1840 e 2º da de 1864 resulta claramente, que os autores das duas leis, equiparando em tudo as dotações das ex-princezas imperiaes D. Januaria e D. Isabel ás das ex-princezas D. Francisca e D. Leopoldina, mais tiveram em consideração as pe-soas privadas das mesmas ex-princezas do que a situação politica que as duas primeiras occupavam na qualidade de herdeiras presumptivas da Corôa.

E' que o legislador constituinte de 1824 no casamento das princezas distinguio o que era do interesse privado dellas do que era do interesse geral da Nação.

Assim, na assignação dos dotes nenhuma differença entre a princeza imperial e as outras (art. 112), no tocante, porém, á successão do Imperio lá está o art. 120 da Constituição de 1824, determinando que o casamento da princeza herdeira presumptiva da Corôa seria feito a aprazimento do Imperador, e caso este não existisse ao tempo de tratar-se do consorcio, não poleria elle effectuar-se sem approvação da assembléa geral.

#### Qui dicit de uno, negat de altero

Feita esta ligeira observação que certo não é extranha ao proposito da commissão, passa esta a examinar os contractos que praticamente realisaram as disposições das leis de 1840 e de 1864.

Por mais simples que seja o exame instituido sobre estes cantractos, é impossivel não ver que, assim no da ex-princeza D. Isabel, celebrado no Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1864, como no da ex-princeza D. Leopoldina, celebrado em Vienna, em 1 de novembro do mesmo anno, e ratificado em Gotha aos 18 de fevereiro de 1865 de par com estipulações de ordem politica encontram-se outras de natureza civil e que portanto só pelo direito civil podem ser regidas.

Seria tão pouco fundada a pretensão que pudesse ter o Conde d'Eu, marido da ex-princeza D. Isabel, de conservar depois da abolição da monarchia o alto posto que tinha no exercito brasileiro quanto desarazoadas e contraria a todas as regras de direito civil a pretensão de quem, para qualquer effeito juridico, affirmasse que o casamento do mesmo Conde d'Eu e o do Duque de Saxe foram contrahidos sob o regimen da communhão de

bens quando é certo que este regimen foi clara e positivamente excluido pelo art. 15 do contracto matrimonial da ex-princeza D. Isabel e pelo art. 12 do da ex-princeza D. Leopoldina.

Feita a distincção que precede, parece fóra de duvida que pela abolição da monarchia e extincção da dynastia caducaram as estipulações matrimoniaes das ex-princezas que pertenciam á ordem politica, mas que as de natureza civil permanecem em seu inteiro vigor e devem ser guardadas com todo aquelle respeito que ás nações cultas sempre inspirou a fé dos contractos.

A revolução de 15 de novembro de 1889, de natureza politica, não teve outro intuito que mudar a forma de governo do Brazil, substituindo a monarchia constitucional pela republica federativa, as instituições civis, porém, entre as quaes, o casamento, a familia e a propriedade com os seus consecutarios, ficaram de pé e tão firmes como dantes.

Não fora assim, o governo provisorio, o mais autorisado interprete da revolução, não diria na proclamação em que annunciou a deposição da dynastia imperial e a extincção do systema monarchico representativo:—

« O governo provisorio reconhece e acata todos os compromissos nacionaes contrahidos durante o regimen anterior, os tratados subsistentes com as potencias estrangeiras, a divida publica interna e externa, os contractes vigentes e mais obrigações legalmente contrahidas. »

Não fóra assim, a Constituição de 24 de fevereiro não disporia no art. 83:—Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contraria ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nelle consagrados.

Serão, porém, contrarios ao systema do governo firmado pela Constituição vigente e aos principios nelle consagrados as leis de 29 de setembro de 1840 e de 7 de julho de 1864, que estabeleceram a dotação das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina?

A commissão, abstendo-se de responder ao quesito proposto, contenta-se com recordar: primeiro, a disposição do decreto n. 2 de 16 de novembro de 1889, que, para prover a decencia da posição da ex-familia imperial, concedeu-lhe de uma só vez a quantia de cinco mil contos de réis, e em segundo lugar o disposto no art. 7º das disposições provisórias da Constituição vigente concedendo a D. Pedro de Alcantara uma pensão que, a contar de 15 de novembro de 1889, lhe garantisse subsistencia decente.

Parece á commissão que, quando a nação brasileira sob o governo republicano pratica actos de pura liberalidade em favor do ex-imperador e da ex-familia imperial, não devem ser considerados como contrarios ao systema de governo republicano actos de liberalidade praticados pela mesma nação sob a forma do governo monarchico e em favor dos casamentos das princezas, filhas do ex-imperador.

Sendo, pois, certo que da revolução de 15 de novembro e da consequente abolição da monarchia não resultou mudança alguma nas instituições civis do Brazil, não é menos certo que as estipulações de natureza civil, insertas nos contractos matrimoniaes das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina, celebrados de perfeito accordo com as leis de 1840 e de 1864, estão em seu inteiro vigor e devem ser contemplados entre os compromissos nacionaes, contrahidos durante o regimen anterior, que o governo provisorio declarou reconhecer e acatar.

Opinião diversa da que emite a commissão, só pôde ser sustentada por quem á fina força quizer resolver a questão relativa aos bens patrimoniacs das ex-princezas por motivo de ordem politica, esquecendo assim o principio firmado pelo illustre Montesquieu no seu *Espírito das Leis*:— *Qu'il ne faut point regler par les principes du droit politique les choses qui dependent des principes du droit civil* (livro 26, cap. 15).

O compromisso nacional contrahido em favor das ex-princezas, está tão claramente expresso nos arts. 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, revigorada pela de 7 de julho de 1864, que a comissão tem o dever de trasladar para aqui as disposições contidas nos mesmos artigos:

«Art. 5.<sup>o</sup> Fundar-se-ha um patrimonio em terras pertencentes à nação cujo valor será ulteriormente determinado sobre informação do governo;

«Art. 6.<sup>o</sup> Ao dito patrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 3.<sup>o</sup>, e assim passará aos descendentes, segundo a ordem da successão estabelecida na Ord. L. 4.<sup>o</sup> f. 100, que fica para este effeito em vigor;

«Art. 7.<sup>o</sup> Todos os bens a que se refere o artigo antecedente serão consignados como proprios nacionaes quando não haja, ou se acabe a referida successão.»

Nada com effeito mais claro e terminante do que o disposto nos artigos transcriptos de accordo com os quaes foram celebrados os contractos matrimoniaes das ex-princezas.

O art. 20 do contracto da ex-princeza D Isabel reza assim:

«Fundar-se-ha para suas altezas imperial e real um patrimonio em terras pertencentes à nação que será ulteriormente determinado pela assembléa geral sobre informação do governo.

«A este patrimonio serão incorporados os predios de que trata o art. 8.<sup>o</sup> e assim passará aos descendentes, segundo a ordem da successão estabelecida na Ord. L. 4.<sup>o</sup> f. 100, que fica para este effeito em vigor; nos termos das leis n. 166 de 29 de setembro de 1840 e n. 1217 de 7 de julho do corrente anno (1864).

«Todos os bens comprehendidos no patrimonio serão considerados como proprios nacionaes si suas altezas imperial e real morrerem sem descendencia, ou quando esta venha a extinguir-se depois da sua morte.»

Existe pois a mais perfeita concordancia entre o contracto matrimonial da ex-princeza D. Isabel e o disposto nos arts. 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> da lei de 29 de setembro de 1840, revigorada pela de 7 de julho de 1864.

No contracto da ex-princeza D. Leopoldina, celebrado em Vienna, em o 1.<sup>o</sup> de novembro de 1864, não encontrou a commissão estipulação alguma relativa ao patrimonio em questião, esta lacuna, porém, foi supprida na ratificação do mesmo contracto feito em Gotha aos 18 de fevereiro de 1864: onde se lê a seguinte declaração:

«Que em relação ao art. 8.<sup>o</sup> da presente convenção, fica subentendido que, só quando, em virtude do disposto no art. 7.<sup>o</sup> da lei de 29 de setembro de 1840, por falta ou extincção da successão, houverem de ser consideradas propriedades nacionaes as casas a que se refere o mesmo art. 8.<sup>o</sup> da presente convenção, é que sua alteza real o Sr. principe Luiz Augusto Maria Eudes de Coburgo-Gotha, duque de Saxe perderá o direito que lhe é conferido de conservar as ditas casas.

«Que as casas de que trata o citado art. 8.<sup>o</sup> da presente convenção será incorporado um patrimonio em terras pertencentes à nação, o que a assembléa geral legislativa do imperio ulteriormente determinará, sob informação do governo e assim passará aos descendentes segundo a ordem da successão estabelecida na Ord. L. 4.<sup>o</sup> f. 100, que fica para este effeito em vigor, nos termos das leis n. 166 de 29 de setembro de 1840 e n. 1217 de 7 de julho do corrente anno.»

Pela ratificação de Gotha que acaba de ser transcripta, fica evidente que o contracto matrimonial da ex-princeza D. Leopoldina, contendo estipulações identicas ás do contracto da ex-princeza D. Isabel, na parte relativa aos bens patrimoniaes, devem ambos produzir os mesmos effeitos juridicos, quaes os de assegurar ás mesmas ex-princezas e a suas successoras a propriedade restricta e resolúvel daquelles bens, observada a ordem da successão estabelecida na Ord. L. 4.<sup>o</sup> f. 100.

No seio da commissão surgiu duvida quanto á equiparação dos dous contractos e dos effeitos juridicos por elles produzidos pelo facto de

ter a data de 18 de fevereiro de 1865 a ratificação do contracto da ex-princeza D. Leopoldina, sendo entretanto sabido que o casamento della se effectuara em 15 de dezembro de 1864, o que importava manifesta violação do principio da inutilidade das convenções matrimoniaes, principio geralmente aceito pela jurisprudencia moderna e consagrado por diversos codigos, entre os quaes o da França, art. 1395 e o da Italia, art. 1385.

Examinando melhor o caso, reconheceu logo a commissão ser infundada a duvida que assaltará o seu espirito, porquanto razão de decidir em contrario decorre de modo invencível do art. 1.<sup>o</sup> da lei n. 1905 de 17 de outubro de 1870, que dispõe:

«Fica estabelecido para S. A. a Sra. D. Leopoldina e seu augusto esposo, nos termos do respectivo contracto matrimonial um patrimonio em terras, constantes de duas porções, cada uma de 49 leguas, sendo uma na provincia do Paraná e outra na do Espirito Santo.»

«Este patrimonio, do qual fará parte o predio comprado para habitação de suas altezas, será considerado como proprio nacional, com o destino que lhe é dado e nos termos do mesmo contracto matrimonial.».....

Da disposição clara e terminante do citado artigo de lei resulta de modo inequivoco que o legislador, referindo-se aos termos do contracto matrimonial da ex-princeza D. Leopoldina para o effeito de estabelecer-lhe um patrimonio em terras, teve particularmente em vista a ratificação de Gotha, uma vez que no contracto primitivo não se cogitou do mencionado patrimonio, e desde que o legislador de 1870 attendeu aquella ratificação, sanou *ipso facto* qualquer defeito que ella tivesse por ser posterior ao consorcio da ex-princeza.

Bem aconselhado andou portanto o governo imperial, quando, no accordo celebrado em 8 de maio de 1888, para entrega do dote garantido á fallecida princeza D. Leopoldina, incluiu a clausula 5.<sup>a</sup> assim concebida:

«Tendo o Sr. principe D. Pedro Augusto attingido a maioria, e competendo-lhe, na qualidade de primogenito, o vinculo ou morgado a que se referem os arts. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, entrará desde já na administração e usufructo do palacete Leopoldina, sito á rua Duque de Saxe nesta corte, ao qual será incorporado o patrimonio em terras determinado pela lei n. 1905 de 17 de outubro de 1870, salvo novo accordo entre os interessados com previa autorisação ou posterior approvação do Poder Legislativo.»

Pelo que fica exposto se evidencia que os patrimonios prometidos pela lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, revigorada pela de 7 de julho de 1864, e effectivamente estabelecidos pelas leis n. 1904 e 1905 de 7 de outubro de 1870, em favor das ex-princezas D. Isabel e D. Leopoldina, constituem verdadeiros compromissos, empenhos de honra, contrahidos pelos orgãos legitimados da soberania nacional, aos quaes não deve faltar a nação brasileira sempre a mesma, sempre honrada, sempre generosa e magnanima, qualquer que seja a forma do seu governo.

Os contractos matrimoniaes das ex-princezas foram celebrados em execução de leis muito claras, com assistencia do chefe do poder executivo de então e com a responsabilidade do ministro de estado competente, faltar, pois, á fe dos mesmos contractos, a commissão senão dizê-lo, seria indecorosa a nação que podia mudar a forma do seu governo, mas não pôde illudir compromissos selmques contrahidos pelos seus legitimos representantes.

Os dotes podiam ser grandes, os patrimonios podem ser vastos, cumpre, porém, não esquecer: maior e mais vasta é a generosidade, a munificencia da nação que os decretou e que, como qualquer dotador, tem a obrigação de garantil-os, enquanto não se verificar a condição resolútiva expressa no art. 7.<sup>o</sup> da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840 e formalmente aceita nos contractos matrimoniaes em questião.

A nação brasileira, tendo dotado as ex-princezas, contrahiui, por isso mesmo, a obrigação de manter-lhes os dotes. O direito moderno, acabando com as subtilezas do direito romano que, neste ponto, distinguia os dotes dados dos promettidos, é inflexível na obrigação que impõe a todos os dotadores de garantil-os: o código civil francez no art. 1547 e o italiano no art. 1396 não deixam duvida a este respeito.

Nem se allegue que a extincção da dynastia imperial e dos privilegios que do regimen monarchico tiravam sua razão de ser, alterou a força obrigatoria dos contractos matrimoniaes das ex-princezas.

O que o direito exige para a existencia o validade dos contractos é que elles tenham uma causa verdadeira e licita, embora não subsista sempre, e pois ainda quando os privilegios monarchicos tivessem sido a causa unica e determinante dos contractos matrimoniaes das ex-princezas, não deixariam por isso de constituir uma causa verdadeira e licita ao tempo em que taes contractos foram celebrados.

Não é entretanto fóra de proposito recordar que, no sentir unanime dos juriconsultos, nos contractos beneficos, como, em geral, nas disposições a titulo gratuito, a intenção de praticar um acto de liberalidade, constitue causa sufficiente das obrigações contrahidas.

Não se comprehende como, a pretexto da extincção dos privilegios monarchicos, possam ser confiscados bens adquiridos em virtude de contractos validamente feitos e aos quaes o direito tem sempre concedido favores muito especiaes.

Defeito, os contractos matrimoniaes das ex-princezas, ou se considerem simples doações em favor dos casamentos, ou verdadeiro dote como resulta da letra do art. 112 da Constituição de 1824, é sempre certo que envolvem convenções immutaveis, perpetuas que não podiam nem deviam ficar sujeitas á mobilidade das formas politicas.

As simples doações só podem ser revogadas por causas expressas em direito, de nenhuma das quaes cogita a consulta a que a commissão responde; sendo, entretanto, de notar que as doações em geral revogaveis por ingratidão dos donatarios, por excepção á regra, as que são feitas em favor de casamento não se revogam por este motivo, como é expresso nos arts. 959 do Cod. Civil francez, 1807 do italiano e 1489 combinado com o 1483 n. 2 do Cod. portuguez.

Quanto aos dotes; os favores da lei são ainda mais assignalados, dizendo a respeito delles Borges Carneiro (Direito Civil de Portugal, T. 2, l. 1, Tit. 15, § 138, n. 10) «os dotes são mui privilegiados e favorecidos, ainda mais que os alimentos: em caso de duvida julga-se sempre a favor delles.»

Demais não poderia ficar sujeito a mudanças politicas, á instabilidade das formas de governo, uma instituição cuja causa no dizer de Paulo é perpetua: — *dotis causa perpetua est; et cum voto ejus qui dat, ita contrahitur est semper apud maritum manent: L. 1 D. de jura dotium*.

A commissão não se dará ao trabalho de mencionar todos os favores que a lei concede aos dotes, favores que aliás, nos termos da consulta do Sr. Ministro do Interior não são impugnados; não pode, porém, furtar-se ao dever de, ao concluir, lembrar a celebre máxima do direito romano: *Reipublica interest dotes mulierum salvas esse, propter quas nubere possunt*, máxima que a boa razão approva e a commissão aceita; não tanto porque os dotes facilitam os segundos casamentos, como porque devem ser ultima taboa de salvação a que as mulheres se socorrem no dia do infortunio, seja civil ou politico.

E' este o parecer que a commissão respeitosamente submetto á censura da douta Congregação a que tem a honra de pertencer: — *Tarquinio B. de Souza Amarante*. — *J. E. Sayão de Bulhões Curvello*. — *A. O. Gomes de Castro*.

*Parecer do conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

A lei n. 106 de 29 de setembro de 1840 criou, para a dotação das princezas, irmãos do ex-imperador do Brazil, quando houvesse de realizar-se o seu consorcio, um patrimonio composto de terras pertencentes à nação, ao qual seriam incorporados os predios adquiridos para a decente habitação dos futuros conjuges, e que passaria aos descendentes destes na ordem de successão estabelecida pela Ord. L. 4.º, tit. 100, ficando taes bens consignados como proprios nacionaes no caso de não haver ou acabar-se a referida successão — arts. 3.º, 5.º, 6.º e 12 da lei.

A lei n. 1217 de 7 de julho de 1864 declarou em vigor estas disposições para as dotações das princezas D. Izabel e D. Leopoldina, filhas do Sr. D. Pedro II; e na conformidade das ditas disposições, celebraram-se os tratados de desposorios de 11 de outubro de 1864 e 1 de novembro de 1865, e estabeleceram as leis n. 1901 e 1905 de 17 de outubro de 1870 o patrimonio da dotação em terras e nos predios adquiridos para habitação das princezas, o qual seria considerado como proprio nacional, com o destino e de modo previstos no contracto matrimonial, que ficou assim confirmado por lei.

Ora, em virtude da Ord. L. 4, tit. 100, que assegura aos descendentes a successão do morgado; da clausula XX do tratado de casamento da princeza D. Izabel, inteiramente applicavel ao D. Leopoldina, conforme o art. 2.º da lei de 7 de julho de 1864, e que lhe foi applicada pelo auto de troca de ratificações de 18 de fevereiro de 1865; de accordo celebrado em 8 de maio 1888, por autorização legislativa, entre o governo do Brazil e o principe viuvo do D. Leopoldina; em virtude de todas estas disposições, os bens comprehendidos no patrimonio dotal só reverteriam à nação — quando os conjuges morressem sem descendencia, ou quando esta viesse a extinguir-se depois da sua morte, como o havia disposto o art. 7.º da lei de 29 de setembro de 1840.

Em vista de clausulas tão expressas das leis e dos contractos, parece-me indubitavel que so no caso previsto é possível verificar-se a reversão para o Estado dos bens que constituem o patrimonio de dotação das princezas. A reversão do dote faz-se sempre do modo estipulado; nem haço algum de obrigação juridica dissolve-se de modo diverso do contracto ou da lei que o domina.

Poder-se-hia, entretanto, pretender que, tendo sido a dotação das princezas estabelecida em consideração do status politico da pessoa dellas, extinguiu-se a dotação com a abolição da monarchia no Brazil.

Em falta de lei politica, ou ordinaria, que assim o houvesse previsto, o ponto em controversia não cahiria da esfera do direito civil, e a solução, naquella sentida, seria effeito ou de uma condição resolutivez, ou da deficiência subsequente da causa do contracto.

#### A CONDIÇÃO RESOLUTIVA

«Uma condição, na concepção especial e propria do termo, diz Zacharias, é uma declaração de vontade ou uma disposição de lei, que faz depender de acontecimento futuro e incerto a existencia de uma relação juridica.»

«As obrigações, repete o entimado juriscônulto, devem ser reputadas não condicionaes, si não estiverem submettidas a qualquer condição por uma disposição de lei, ou por uma declaração de vontade do homem. E' assim que, em falta de tal declaração ou disposição, a mudança das circunstancias em que a obrigação tomou origem, nunca poderia ser considerada condição resolutivez, tacita ou virtualmente inherente à convenção — Aubry et Ran, vol. V, § 392, n. 1.º»

Nada é mais corrente em direito.

A condição suspensiva ou resolutive deve constar do contracto, porque é parte delle ou da lei, porque a previo, e verifica-se sempre do modo subentendido — Giorgi, Teoria delle obbligazioni, vol. IV, n. 306 — Pothia obrigo, § 204 — Cod. civil fr. art. 1175 — Cod. civil ital., art. 1165.

Ha sem duvida condições resolutivas tacitas, umas dependentes da vontade das partes, como a de rescindir-se a convenção no caso de não executar-se um dos contractantes, ou de não seguir-se o matrimonio ao dote instituido para tal fim; outras dependentes da lei, como a ingratidão do donatario — Ord. L. 4.º, tit. 63, a superveniencia de filhos ao conjuge doador — Ord. L. 4.º, tit. 65 etc. Mas em um e outro caso, a condição provém da vontade das partes e do preceito legal, aliás fundado tambem na intenção presumida dos contrahentes, que não contractariam si o facto condicional lhes fosse conhecido.

Ora, nem os legisladores brasileiros de 1840, 1864 e 1870, nem tampouco os outorgantes dos tratados de desposorios das princezas, podiam ter cogitado sequer da mudança do regimen politico do Brazil como condição da caducidade das dotações. Tal intuito seria repugnante com os principios e interesses sociaes, que representavam.

A supposição, portanto, de uma condição resolutive neste sentido, é juridicamente repellido.

#### B—CAUSA DE CONTRACTO

No antigo direito romano chamava-se causa do contracto (*causa civilis*) a uma forma especial de declaração de vontade nas convenções — Savigny Obrig., § 72. Poucos eram os contractos para cuja legitimidade bastasse o accordo das partes, ou a tradição do objecto (*consensus, rei*); a maior parte dependia de formas verbaes ou literaes (*verborum, literarum obligationes*). Com a evolução do direito, o accordo das partes tornou-se a razão geral da legitimidade das convenções, e desapareceu quasi a antiga causa civilis — Serafini, Istit. di Dir. rom., § 105.

Substitui, porém, como causa de contracto, o proprio fundamento do acto juridico, ou o fim para que foi celebrado, *causa nomen est commune*, diz cujas et pro principio agente, et pro fine — Recit. ad L. IV tit. VI cod. (vol. VII col. 713). Em falta do fundamento juridico da obrigação, diz-se contrahida *sine causa*: quando o fim, para que foi a obrigação contrahida, não se verifica, é a hypothese da *causa data causa non secuta*.

*Sine ab initio sine causa promissum est, sine fuit causa promittendi, quæ finita est, vel secuta non est, dicendum est conditioni locum fore* — fr. 1.º § 2.º de conditione sine causa — Uljs.

Assim que obriga-se a dar sem causa quem se obriga inscientemente pelo que não deve, ou a mais do que deve, e é o caso de repetir o indebitum ou o excesso fr. 3.º cod, tem o direito de rescindir o contracto pelo motivo *causa data causa non secuta*, quem prometter ou deu para o fim determinado, como o dote para o matrimonio futuro que não se realizou frs. 6, 7 e 9 de cod. *causa data* — const. 1.º cod. de conditione ob causam datorum.

Destes dous conceitos da causa dos contractos — *pro principio agente et pro fine* — só o segundo é de applicação possível à especie da consulta, visto como ninguém pretendendo, que o tratado de desposorios das princezas haja sido celebrado *sine causa*. Mas, tendo-o sido no regimen da monarchia, e no intuito de assegurar às filhas do ex-imperador tratamento condigno, não se devem considerar rescindiveis as dotações feitas por ter cessado a respectiva causa.

Não ha duvida que as princezas foram dotadas por actos legislativos e tratados antinupciaes, porque faziam parte da familia imperial do Brazil. Mas este facto não constitue a causa do contracto, são os seus motivos, ou as circunstancias em que foi celebrado.

«A causa, diz Ihering, tem grande analogia com o motivo, mas differe deste de modo essencial; o motivo de seu acto nenhuma influencia tem para caracterisal o sob aspecto juridico — L' Esprit du Droit Rom., IV pag. 203 — Dec. da Corte de Cassação de Roma de 24 de abril de 1833 — Lomanaco, *Delle obbligazioni* vol. I, pag. 157.

Para que a deficiência da causa, pela qual o contracto foi feito, tenha força reprobatoria

do acto, é indispensavel que a causa fosse expressa, ou manifestamente subentendida. *Si causa principalis nulla significata erit, cessabit ex ea causa renetitio, quam vis qui dedit causam aliquam sibi proposuerit . . . Ob causam datum non est, quod datum est causa verbis non adjecto*, Donneau, *Con. de jure civile*, L. XIV, Cap. XX n. 9.

*Quod absolute lege nulla vel conditiones expressa datum est, repeli non potest etiam si fortasse qui debet, certam causam dandi habuerit, quam tamen verbis non expressi. Propositum namque in mente retentum nihil operatur*. Perez, *Prefect*, in L. IV tit. VI Cod.

Acontece com a causa o mesmo que com a condição, e como tal opera a causa nos actos inter vivos — Donneau, L., XIV, cap. XX e X.

Uma e outra são partes integrantes do contracto, manifestações da vontade. E pois, si a vontade dos contrahentes, expressa ou evidentemente presumida, não accusa, antes repelle a supposta causa, seria injuridico subentendê-la.

Dmais, e esta consideração é decisiva, a causa cuja falta produz a revocabilidade do acto, é sempre um acontecimento futuro *causa non secuta*, considerada pelas partes como o fim primordial da convenção — *causa dandi futura est, dandi finis, cum quid scilicet datur hoc animo, ut aliquid sequatur* — Doneau, loc. cit. VIII — Burchardi, sist. del dir. rom. priv., § 276 n. 2. Assim o casamento subsequente é a causa do dote; o pagamento dos credores causa da doação feita pelo devalor com tal destino; o patrocínio da demanda causa da honoraria recebida pelo advogado, etc., const. 1.º, 2.º e 11.º Cod. de conditione ob causam datorum.

Qual deverá, portanto, ter sido a causa das dotações estabelecidas nos tratados de desposorios das princezas? O casamento subsequente dellas; nunca o regimen da monarchia, que não era clausula do contracto, mas uma circumstancia, uma situação, ou um facto preexistente ao contracto, e de cuja extinção já mais poderiam ter cogitado os contrahentes.

Os escriptores francezes modernos, commentando a obscura doutrina do codigo civil acerca da causa dos contractos, entendem que ella jaz na reciprocidade das obrigações convencionadas — Dalloz, rep. oblig. n. 500 — Marcade ao art. 1108 n. V. Esta noção abstrahida dos monumentos e tradições do direito, confunde muitas vezes a causa com o objecto nos contractos synalagmaticos — Giorgi, obr. cit. vol. III n. 41, e é de difficil intelligencia nos unilateraes.

Mas, admitindo-a por momentos para a solução do ponto controvertido, seria contra-senso conceber que a causa das dotações feitas pelo ex-imperador às suas filhas, isto é, a obrigação contrahida pela outra parte nos tratados de desposorios, fosse a permanencia das instituições politicas que existiam no Brazil...

Em conclusão: nem no texto e economia das leis, que autorisaram ou confirmaram os tratados de desposorios, nem nos desses tratados, comprehende-se outro caso de reversão das dotações feitas, a não ser o de falta ou extinção da descendencia das princezas dotadas.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — Dr. M. A. Duarte de Azevedo.

*Parecer do Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade*

A reversão só poderá verificar-se regularmente nos casos do art. 7.º da lei de 29 de setembro de 1840, e clausula 20 da convenção de 11 de outubro de 1864.

Nas leis e contractos, sobre o assumpto, são obvias as disposições e clausulas de indole politica, e as da Constituição do regimen patrimonial na familia; aquellas de ordem publica, estas de ordem privada, do direito civil.

A distincção das duas relações é fundamental. As de ordem publica são dominadas pelo principio de superioridade; as de ordem privada regidas pela da igualdade.

Em umas assoma a entidade soberana do Estado na orbita privativa de sua actividade, e ali é scientificamente impossível a existencia de direitos irrefragavelmente adquiridos; em outras manifesta a personalidade juridica na esphera desses direitos, nas relações patrimonias.

Na especie sujeita, estipulou o Estado, na convenção antenupcial, em condição de pessoa juridica, como terceiro dador, o estabelecimento de um patrimonio; e, mais, a successão descendente segundo a Ord., Liv. 4<sup>a</sup>, Tit. 100, para este effeito em rigor, e na falta dessa successão, a reversão dos bens, sendo então consignados como proprios nacionaes.

É a excepcionalidade da Ord., Liv. 4<sup>a</sup>, Tit. 100 não contraria a solução expendida; porque, não raro no direito civil, se deparam em pleno vigor disposições exorbitantes dos preceitos communs, sem detrimento, todavia, dos direitos adquiridos.

Ao Estado, como a qualquer pessoa physica, ou juridica idonea, era licito estabelecer, na convenção matrimonial dos esposos, não só o patrimonio, mas a reversão dos bens assignados, e outras clausulas em direito permittidas.

E prevalece o acto da pessoa juridica.— Estado, posto motivado por uma consideração politica; porque a inexistencia, ou a falta de motivo, não a invalida. Estão abolidos os vinculos, e si a este não pôde o Estado, como individualidade juridica, extinguir, podel-a-ha praticar como ente soberano, ou determinando nesses bens a successão ordinaria, e a compensação do seu direito eventual reversivo; ou desapropriando-os, por utilidade publica, com a devida indemnisação a seus titulares.

Em qualquer forma de governo, promanada da soberania popular, a regra suprema dos poderes publicos é o predominio do justo nas relações sociaes.

A legitimidade do exercicio do poder depende do respeito a esse principio. O facto antenupcial foi formal e solennemente celebrado, privo-o dos effeitos juridicos, reconhecidos e sancionados pela leis civis, em face da sciencia, é confisco, é espoliação, resultado fatal da indistinctão do principio da soberania do Estado, e direitos pertinentes nas relações de ordem politica, e do principio regulador dos direitos privados e patrimonias. — *Francisco Justino Gonçalves de Andrade.*

S. Paulo, 22 de dezembro de 1891.

### Ministerio da Justiça

Por portarias de 16 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Carlos Alberto Tourinho do logar de medico extranumerario da brigada policial desta capital, por assim o haver pedido;

Concederam-se tres mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, ao bacharel Benigno Dantas de Brito, juiz de direito da comarca da Barra de Sergipe do Conde, no estado da Bahia, para tratar de sua saúde.

### Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente mez, foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o ajudante do fiel da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 11 do março de 1892

Autorisou-se o director da Casa da Moeda para mandar acondicionar, com urgencia, afim de serem remetidas ás thesourarias de fazenda dos estados do Piauhly e do Rio Grande do Sul, as quantias de 10.000\$ em moedas de nickel 5.000\$ em moedas de cobre, á primeira; e caso já não o tenha feito, a de 40.000\$ em moedas daquella especie á 2<sup>a</sup> das ditas thesourarias, na forma das portarias deste ministerio, ns. 9 e 15 de 19 e 30 de janeiro ultimo;

Ao inspector da Caixa de Amortisação para remetter á do estado do Piauhly, a importancia de 50.000\$ em notas de pequenos valores, conforme pede o respectivo inspector em telegramma de 4 do corrente mez.

—Communicou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que, segundo informa a Thesouraria de Fazenda do Paraná em telegramma de 6 do corrente mez, ainda não foi paga a Pietro Setragni a quantia de 6.000\$ por que vendeu 400 hectares de terras de cultura, aguadas etc., no municipio de Antonina, para a fundação de um nucleo gricola, por não se ter alli apresentado, afim de assignar a respectiva escriptura.

A Thesouraria de Fazenda do estado de Bahin, que o Tribunal do Thesouro resolveu indeferir o recurso que acompanhou o officio n. 108, de 12 de dezembro ultimo, interposto por Magalhães & Martins, do acto da alfandega do mesmo estado que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 102\$, pela diferença de qualidade encontrada na conferencia de salida em 8 1/2 kilogrammas de rendas de linho, sujeitas á taxa de 22\$ por kilogramma, e que submetteram a despacho, como de algodão não especificadas—para pagarem a de 10\$000;

A do de Pernambuco, que o mesmo tribunal resolveu indeferir tambem o recurso interposto por William Blackburn, da decisão pela qual esta thesouraria confirmou a da alfandega que impoz ao commandante do vapor inglez *Scholar*, de que é consignatario, a multa de direitos em dobro na importancia de 2.042\$800, por não haver apresentado, nos prazos que lhe foram concedidos, a prova de não terem sido embarcados no referido vapor. procedente de Liverpool, 6 volumes constantes do respectivo manifesto, visto estar a decisão recorrida de conformidade com o art. 320 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

—Requisitou-se do Ministerio dos Negocios do Interior que declare por que verbas devem ser pagos de seus vencimentos o secretario do extincto Conselho de Instrução Superior, bacharel Sizenando Carneiro da Cunha e o amanuense Antonio Augusto Pinheiro da Costa, que se acham additos, na forma da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno proximo findo, o primeiro á secretaria do dito ministerio e o segundo á Directoria Geral de Estatística.

—Com officio da Secretaria da Fazenda transmittiu-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Pernambuco, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao 1<sup>o</sup> escripturario, aposentado da mesma thesouraria, Manoel Coelho Bandeira de Mello.

N. 4.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 11 de março de 1892.—Communico ao Sr. inspector da thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso, transmitido com o seu officio n. 15 de 4 de fevereiro ultimo, interposto por Francisco Souto Pontan, na qualidade de socio da firma commercial Francisco Fontan & Comp., da decisão da mesma thesouraria confirmatoria do despacho pelo qual a Alfandega da cidade de Maceió, julgando procedente a apprehensão de sete caixas que o recorrente submetteu a despacho em 18 de dezembro de 1891, e nas quaes foi encontrada, acondicionado em fundos falsos grande quantidade de peças de renda de se la, de linho, de linho e lã e de algodão, assim como diversos tecidos de seda,—condemnou a referida firma á perda de todas as mercadorias contidas nas mencionadas caixas e impoz-lhe a multa de 50% do valor de taes mercadorias; mandando, outrossim, advertir áquella alfandega pelas seguintes irregularidades que se deram no processo de apprehensão, as quaes entretanto, não podem importar a sua nullidade, por serem todas favoraveis ao recorrente:

1<sup>a</sup>, contra o disposto no art. 645, § 6<sup>o</sup>, e art. 646 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, deixou de ser effectuada a prisão do recorrente, não obstante achar-se elle presente;

2<sup>a</sup>, os interrogatorios—que, nos termos do citado art. 645, § 1<sup>o</sup>, deviam ter sido assignados em separado, o foram conjuntamente como constituindo uma só peça;

3<sup>a</sup>, foi marcado ao recorrente para apresentar a sua defesa, o prazo de 15 dias a que se refere o § 6<sup>o</sup> do citado art. 645, já revogado pelo art. 1<sup>o</sup>, § 4<sup>o</sup>, do decreto n. 196 de 1 de fevereiro de 1890, que, para tal fim, concede apenas o de tres dias;

4<sup>a</sup>, finalmente, foram interrogadas, além do recorrente e dos apprehensores, de accordo com o que dispõe o § 1<sup>o</sup> do ruencionado art. 645 e a ordem n. 243 de 5 de junho de 1863, as testemunhas, quando, na forma do disposto no § 2<sup>o</sup> desse artigo, deviam estas ter sido inqueridas. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 10.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 11 de março de 1892.—Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o requerimento transmittido pela mesma thesouraria com officio n. 8 de 9 de janeiro ultimo em que o primeiro escripturario da Alfandega de Santos, Joaquim Alves de Figueiredo Junior, pediu a restituição da quantia de 19\$080, correspondente á diferença que lhe foi por ella exigida, entre o desconto, na razão de 2%, que, como thesoureiro interino da mesma alfandega, realizou sobre a quantia de 954\$, recebida em notas de 1\$, e 50\$, da 5<sup>a</sup> estampa que estavam sendo recolhidas, e o de 4% a que es achavam sujeitas taes notas quando foram entregues na referida thesouraria, em 12 de novembro de 1891.

Por esta occasião declaro ao Sr. inspector, de accordo com a informação prestada pela Caixa de Amortisação, em officio n. 26 de 5 de fevereiro ultimo, que, embora as notas estejam sujeitas na época do recolhimento a maior desconto do que o exigido quando foram recebidas, em pagamento, devem ser aceitas com este desconto, contanto que a repartição, onde se fez a arrecadação, cumpra a 2<sup>a</sup> parte do art. 138 do decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida em 9 de dezembro de 1891 ao capitão-tenente José Manoel Pereira de Sampaio, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Concederam-se ao guardião do corpo de officiaes marinheiros Guilherme Frederico Augusto, quatro mezes de licença, sem vencimento, para tratar de interesses de familia na Capital Federal.

—Foram nomeados:

Antonio Francisco dos Santos Abreu para o logar de alumnio pensionista do Hospital de Marinha, de conformidade com o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 429 de 29 de maio de 1890;

Augusto Octavio Freitas de Castro, para o logar de aspirante a commissario do Corpo de Fazenda da Armada, de accordo com o art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 703 de 23 do agosto de 1890;

Joaquim Olympio de Carvalho, Raymundo Pereira da Silva e Antonio Duarte Monteiro, guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros, de conformidade com o art. 49 e parographo unico do art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 921 de 24 de outubro de 1890.

Expediente de 14 do março de 1892

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 3:870\$993, importancia de fornecimentos feitos ao arsenal de marinha desta capital em outubro de 1891 (relação n. 114, aviso n. 788);

De 150\$, divida de exercicio findo de que é credor Domingos José Affonso, proveniente da gratificação do mez de dezembro de 1889, que não lhe foi paga no estado do Pará, quando esteve na montagem do pharol do Baillique (aviso n. 789).

Reiterando o aviso de 2 de outubro do anno passado, que solicitou fossem as repartições de marinha consideradas de caracter militar para os effeitos da isenção do imposto do selo.

— Ao Quartel General declarando que, não obstante o resultado da inspecção de saude do machinista naval de 4ª classe Alberto Moreira Junior, torra-se necessaria apresentação de requerimento para obter licença.

— Ao Ministerio da Agricultura transmitindo cópias do termo de obrigação por parte da Companhia «Cidade da Gavea», garantindo, sem onus algum para o Estado, a enfermaria de beribericos situada em Copacabana e os terrenos que a cercam.

— Ao Ministerio da Fazenda rogando expedição de ordem afim de ser invalidada a venda feita particularmente em 1890 ao Visconde de Figueiredo pelo Ministerio da Fazenda de então, das casas edificadas nos terrenos dos antigos quartéis de Bragança pertencentes a este ministerio, visto ser lesiva tal venda à Fazenda Nacional porque não foi feita em hasta publica como manda a lei.

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Transmittindo cópia de uma nota dirigida pelo Ministerio do Exterior sobre o estabelecimento de uma estação de signaes no Cabo Spartel em Marrocos;

Para que mande inspecionar Eduardo de Andrade Goytacaz, fiel do trem bellico do arsenal de marinha desta capital.

— A' Inspecção do Arsenal de Marinha da Bahia autorizando a mandar construir no mesmo arsenal pelo preço de 281\$556 uma padiola solicitada pela junta de hygiene, devendo a despeza ser indemnizada por quem de direito.

— A' Contadoria mandado abonar, a contar de 10 de dezembro ultimo em diante, ao lente da Escola Naval Dr. Americo Leonidas Barbosa de Oliveira a gratificação que tem direito, de accordo com o art. 89, do regulamento de 10 de janeiro de 1891.

— A' Intendencia Municipal solicitando expedição de ordem afim de serem entregues aos seus donos, e relevados da multa, as canoas que foram apprehendidas na madrugada de 7 de mez ultimo, visto acharem-se ellas encalhadas legalmente na rampa da praça das Marinhas, logar esse marcado pela capitania do porto, ha muitos annos, para taes embarcações estacionarem, e mesmo porque não se achavam abandonadas como se verificou.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 48:231\$972, importancia do fornecimento de pão e carne verde feito por José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto aos navios e corpos de marinha no mez de fevereiro ultimo (Aviso n. 797.)

— Ao Ministerio da Agricultura, reiterando o aviso n. 618 de 23 de fevereiro ultimo, no qual se pedia expedição de ordem para que a repartição de marinha fosse habilitada com a quantia destinada ao serviço de balisamento de portos, transferido ao Ministerio da Marinha em virtude do § 14 do art. 14 do decreto n. 4 de 2 daquelle mez.

— Ao Quartel General:

Declarando, em solução aos requerimentos em que os praticos contractados da flotilha do Rio Grande do Sul Francisco de Paula Guimarães e Manoel Monteiro Junior pedem demissão do serviço, por ser insufficiente a gratificação mensal de 100\$ que percebem, que não tendo o Poder Executivo competencia para augmentar despesas sem autorização do Congresso, concede-se-lhes a demissão que pedem, prescindindo-se os respectivos contractos; devendo recomendar ao commandante daquelle flotilha que faça com que os commandantes dos navios naveguem sem praticos;

Autorizando o embarque do aspirante a commissario Carlos Antonio Pereira de Macedo;

Mandando dar baixa ás praças do batalhão naval Manoel Rodrigues Igreja e Alfredo Godoy, julgados incapazes do serviço;

Mandando recolher ao asylo de invalidos o ex-marinheiro nacional Eulalio Raymundo da Silva;

— A' contadoria:

Mandando pagar ao Lloyd Brasileiro a quantia de 6:586\$400, proveniente da entrada e estadiao no dique da saude da corveta *Nitheroy* e patacho *Aprendiz Marinheiro*;

Mandando abonar a Emilio de Barros & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp., fornecedores, estes de ferragens e outros artigos e aquellos de artefactos à Repartição da Marinha, si houver saldo na verba do exercicio findo, 10 % afim de minorar os prejuizos que tiveram pelo pagamento integral em ouro dos direitos aduaneiros.

— Ao capitão do porto do estado do Paraná, approvando a deliberação que tomou, de pôr à disposição do inspector de saude do referido estado, a lancha a vapor da mesma capitania, afim de serem levados socorros à população da ilha do Mel, victimada pela febre amarella.

— Ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado do Piauh, declarando que pôde ser feita a mudança da escola e da capitania para um edificio que reuna as condições necessarias de hygiene, e proximidade do porto, uma vez que não sejam excedidos os recursos consignados no organamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª seção—N. 646—Rio de Janeiro, 15 de março de 1892

Circular—Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro—Indicai qual o numero de boias precisas para o balisamento desse porto, de accordo com a deliberação da conferencia maritima, realisada em Washington em 1889, e constando do regulamento junto, aproveitando-se as boias existentes que, mesmo soffrendo modificações, puderem servir para tal fim.

Saude e fraternidade.—Custodio José de Mello.

Expediu-se a todas as capitancias de portos.

Bibliotheca e Museo da Marinha—N. 51—15 de fevereiro de 1892.

Ao Sr. contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro dos Negocios da Marinha.

Em obediencia ao aviso de 7 de janeiro do andante, a comissão por vós nomeada para organizar a bibliotheca das guarnições dos navios da armada, tem a satisfação de apresentar-vos o resultado de seus trabalhos.

Constam elles das seguintes peças que a este acompanham. Regulamento para o serviço das bibliothecas das guarnições dos navios da armada. Lista das obras de que se deverão compor. Relatorio da comissão.

Saude e fraternidade.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, capitão-tenente.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1892.

Ao Sr. contra-almirante Ministro da Marinha.

Vimos dar-vos conta da comissão de que nos incumbistes, submettendo à vossa approvação a lista dos livros que actualmente nos parecem proprios para constituirem a bibliotheca dos marinheiros e inferiores dos nossos

navios de guerra.

Antes porém de vos apresentar essa lista pedimos permissão para fazer algumas reflexões tendentes a fundamentar o resultado a que chegámos.

Até hoje as bibliothecas dos navios tem sido destinadas exclusivamente ao uso dos officiaes, não só pela natureza dos livros que nellas se encontram, como pela pouca instrução que possuíam os marinheiros e mesmo os inferiores.

Só agora é que já se pôde approximadamente dizer que a maioria desse pessoal sabe ler e escrever.

Vem pois perfeitamente a proposito a criação de bibliothecas proprias para esses nossos companheiros, de modo a attender à necessidade de sua cultura, principalmente moral e também intellectual.

Hoje o bem estar delles, sua moralidade e futuro de suas familias devem constituir a principal preocupação dos nossos governos.

Só assim teremos, em logar de marinheiros de caracter deprimido, apenas grosseiras machinas, que nos legou a monarchia, cidadãos conscios de seus deveres e preenchendo-os, não pelo horror ao castigo corporal, mas por já terem sido melhorados pela educação.

Não nos parece, porém, como vulgarmente se pensa, que a educação intellectual só por si sirva para obter esse resultado.

A intelligencia quando é assim isoladamente cultivada fica sendo apenas instrumento aperfeiçoado, mas a serviço de sentimentos que, não tendo sido directamente cuidados, estão com certeza proximos de seu estado natural, isto é, com uma grande preponderancia dos instinctos egoistas. Devemos, pois, cuidar principalmente da cultura directa do sentimento, comprehendendo-a então pela educação intellectual, que ministrará aos bons instinctos, luzes e conhecimento de sua propria dignidade que só por si elles não possuem.

Os officiaes, gozando da inestimavel felicidade de terem tido essa educação no seio de suas familias, nem por isso podem prescindir e ninguém prescinde de seu cultivo continuo dos bons sentimentos, pela leitura de livros proprios. Com essa solicitude, tanto por parte dos superiores como dos inferiores, é que se pôde alcançar uma solida subordinação e digna ao mesmo tempo, em vez das relações precarias que hoje infelizmente se vê entre elles.

A' vista destas reflexões entendemos que essas bibliothecas devem abranger cinco classes de livros: poesia, historia, sciencia, synthese e technica.

A primeira abrange as obras estheticas, que, excitando os orgãos dos instinctos benevolos, os desenvolvem.

A segunda nos ministra o conhecimento de nosso planeta e dos factos que constituem a vida da Humanidade.

A terceira comprehende os livros de sciencia geral que deve compor a base da educação de qualquer homem; é a philosophia propriamente dita, que fornece o fundamento de toda as artes espaciaes.

A quarta compõe-se dos livros que nos ministram o conhecimento o mais exacto até hoje de nossa natureza moral e physica e de suas relações mutuas.

A quinta, finalmente, abrange as obras especiaes relativas à vida do mar, os diversos regulamentos administrativos em vigor, e tudo quanto diz respeito à actividade profissional.

Esta ultima parte necessita de reformas frequentes à vista do desenvolvimento extraordinario da industria na época actual.

Os diversos methodos especiaes vão continuamente se modificando e aperfeiçoando, e exigem assim daquelle que os applicam um estudo também continuado.

As outras partes não estão no mesmo caso. As produções estheticas de nossa época, por uma fatalidade perfeitamente explicavel, não estão na altura de seu destino.

Antes ao contrario, são profundamente corruptoras em geral por se utilisarem de todos os recursos creados pela verdadeira arte, para nos apresentarem os quadros mais immoraes, fillos da imaginação corrompida de seus au-

tores, como os unicos reaes em nossa natureza.

Quanto à historia, podemos dizer que o conhecimento geographico de nosso planeta acha-se completo.

Os factos geraes da vida da Humanidade, estão expostos nas obras que citamos e são os unicos que nos interessam.

A parte da sciencia geral somos obrigados a limitar a duas obras; unicas que no nosso entender estão nos casos de produzir beneficios reaes, por emquanto, na parte do pessoal da marinha que constitue a nossa preocupação actual.

Esperamos que brevemente, em consequência da benéfica criação destas bibliothecas, elles necessitem e o governo promptamente lhes dê maior desenvolvimento neste ponto.

A synthese parece-nos bem representada pelas obras que citamos, e as quaes nos limitamos por não haver traducções em portuguez de algumas outras que preferiríamos.

Tendo a criação das bibliothecas para as praças o fim de proporcionar a ellas elementos de progresso moral e intellectual, pensamos ser de toda conveniencia que se estabeleça premios para os que mostrarem real proveito das leituras feitas, podendo esses premios ser concedidos sob proposta de qualquer official do navio e julgado em conselho pelo commandante, immediato e um official combatente.

Os ditos premios poderiam ser immediatamente conferidos e consistirem em obras de reconhecido valor, para o que o commandante pediria á Bibliotheca de Marinha o que se achasse resolvido pelo conselho.

Notar-se-hia na caderneta o premio conferido.

Das obras citadas na lista. — Geometria de Clairant — e — Conselhos de uma mãe — por Mme. de Lambert, parecendo-nos de subida utilidade, resolvemos fazer dellas traducção em portuguez que tomamos a liberdade de offerrecer ao governo.

A muitos parecerá improposita a marinheiros a leitura de obras como: a *Dixina Comedia* e outras, por lhes faltar instrucção para apreciar as bellezas que nellas se encontram.

Responderemos que o proveito que esperamos ver resultar dessas leituras reside no entusiasmo, na elevação que sente qualquer natureza normal deante de quadros que representem a natureza humana, animal, vegetal ou mesmo mineral em seus aspectos mais bellos.

E' esse entusiasmo que temos como util, e que temos a certeza de alcançar com essas obras e não com aquellas que querendo tornar-se « populares » tornam-se banaes, a ponto de nenhum effeito produzirem.

Pensamos ter assim dado cumprimento á missão com que nos honrastes, empregando toda a solicitude para que da criação das bibliothecas para uso das guarnições originem-se os progressos moraes que tão felizmente tivestes em vista.

Saude e fraternidade. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, capitão-tenente. — Tancredo de Castro Jauffret, 1º tenente. — Eurico Lafayette Dias Lopes, 1º tenente.

#### REGULAMENTO PARA AS BIBLIOTHECAS DE OFFICIAES INFERIORES E PRAÇAS DOS NAVIOS DA ARMADA.

##### 1.º

Todo o navio de guerra terá uma bibliotheca compatiavel com a sua importancia, destinada aos officiaes inferiores e praças de qualquer classe, a cargo do commissario do navio que se deverá guiar por este regulamento no modo de administrá-la.

##### 2.º

Essa bibliotheca será guardada em estantes fechadas, collocadas na coberta ou, não sendo possível nella, em local conveniente, designado pelo commandante.

Todos os livros deverão ser marcados com o nome do navio a que pertencerem.

##### 3.º

Os livros serão fornecidos pela bibliotheca da marinha, mediante requisição do commissario, na forma da vigente legislação; e serão os mencionados na lista annexa.

A bibliotheca da marinha fará acquisição das obras que não possuir, e por ella correrão também as despesas de reparos nas obras que dellas careçam, mediante pedido de concerto.

##### 4.º

Os navios que por suas dimensões não puderem receber a bibliotheca completa, terão pelo menos os livros de sciencia geral, de technica e os mais que puderem conter serão escolhidos da parte poetica.

##### 5.º

A entrega das bibliothecas á bibliotheca de marinha, no todo ou em parte, far-se-ha por meio de guia, na forma dos regulamentos vigentes.

##### 6.º

Qualquer inferior ou praça do navio poderá retirar livros para seu uso, mediante recibo d'ella lo e assignalo, ficando responsavel por qu'íquer damno. No prazo de 8 dias deverá restitui-lo e, caso não haja concluido a leitura, renovará o pedido.

##### 7.º

A hora para apresentação do pedido de livros ao commissario ou, na sua ausencia, ao fiel, será das 10 ao meio dia. Salvo casos extraordinarios, estes pedidos de livros devem ser sempre promptamente satisfeitos.

##### 8.º

A pessoa que damnificar ou extraviar qualquer livro da bibliotheca pagará o prejuizo causado, por meio de desconto nos seus vencimentos na razão da 5ª parte da despesa, si for inferior, e da 10ª parte si for outra qualquer praça.

##### 9.º

Si qualquer inferior ou praça for transferido para outro navio ou estabelecimento naval dentro do mesmo porto, poderá levar o livro que esteja em seu poder, mediante autorisação do commandante, lançada no pedido anteriormente feito. Decorridos 15 dias da transferencia ou tendo o navio ordem para sair, o commissario reclamará o livro em poder do inferior ou praça, por intermedio do seu commandante.

##### 10.º

A lista dos livros da bibliotheca, que devem estar numerados convenientemente, será collocada em quadro na coberta, bem assim os arts. 6º, 7º, 8º e 9º deste regulamento.

Nos pedidos será escripto o numero do livro que o inferior ou praça desejar ler.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1892. — Custodio José de Mello.

Relação dos livros a que se refere o art. 3º do regulamento para as bibliothecas dos officiaes inferiores e praças dos navios.

##### 1ª parte — Poesia

Dante — A divina comedia. — Traducção em verso por Bonifacio de Abren (Barão da Villa da Barra) Rio de Janeiro.

Ariosto — Orlando Furioso. — Edição illustrada da casa David Corazzi.

Tasso — Jursalém libertada. — Traducção por José Ramos Coelho. — Lisboa 1864.

Cervantes — D. Quixote. — Traducção por Visconde de Benalcáfor.

Manzoni — Os noivos.

Lafontaine — Fabulas completas. — Traducção pelo Barão de Paranapiacaba.

Lesage — Gil Braz. — Traducção illustrada por Julio C. Machado.

Shakespeare — Sonhos de uma noite de S. João. — Traducção por Castilho.

Othello. — Traducção por José Augusto de Freitas.

O mercador de Veneza. — Traducção por Bullião Pato.

Hamlet. — Traducção pelo rei D. Luiz.

Milton — O Paraizo perdido. — Traducção em verso por Antonio Leitão. Edição illustrada da casa de David Corazzi.

W. Scott. — As sete obras primas, traduzidas por Caetano Lopes de Moura.

Chateaubriand. — Os martyres. — Traduzidos por Castello Branco.

Daniel de Foe. — Robinson Crusoe.

» » Mil e uma noites.

Ed. de Amicis. — Coração. — Traducção de João Ribeiro.

Gonçalves Dias. — Poesias, inclusive o poema «Os Tymbiras».

Castro Alves. — Espumas fluctuantes e Cachoeira de Paulo Afonso.

Varella. — Poesias.

Lamartine. — Graziella. — Traducção de Pinheiro Chagas.

Raphael. — Tarduzido por L. J. P. A. A.

Luiz Guimarães. — Sonetos e rimas.

Fenzlon. — Aventuras de Telemaco.

Julio Diniz. — A morgadinha dos canaviaes, Os fidalgos da casa mourisca, As pupillas do Sr. Reitor, Uma familia ingleza, As apprehensões de uma mãe, Os novellos da tia Philomella.

Thomaz Ribeiro. — D. Jayme.

Camões. — Os Luziadas.

Alencar. — O Guarany.

Longfellow. — Evangelina. — Traducção do Franklin Doria.

##### 2ª parte — Historia.

Fernão Mendes Pinto. — Viagens.

Mignet. — Historia da Revolução Franceza.

Cesar. — Commentarios. — Traducção de Sotero dos Reis.

Taunay. — Retirada da Laguna. — Traducção de Salvador de Mendonça.

Theotonio Meirelles. — Apontamentos para a Historia da Marinha de Guerra do Brazil.

João Manoel Pereira da Sisya. — Plutarcho Brasileiro.

Luiz Figuier. — As grandes descobertas e os grandes descobridores.

Bossuet. — Discurso sobre historia universal.

Shneider. — A guerra da triplice alliança contra o governo do Paraguay. — Traducção por Thomaz Alves Nogueira e annotada por J. M. da S. Paranhos.

Celestino Soares. — Quadros navaes.

##### 3ª parte — Sciencia geral.

Condorcet. — Arithmetica.

Clairant. — Geometria.

##### 4ª parte — Synthese.

Biblia. — Traducção do padre Antonio de Figueiredo.

Mahomet. — Corão.

Thomaz Kemfi. — Immitação de Christo. — Traducção de Roquette.

Mme. de Lambert. — Conselhos de uma mãe.

Feuchtersleben. — Hygiene da alma. — Traducção de Ramalho Ortigão.

Samuel Smiles. — O caracter. — Traducção de Fernando Waldez.

O poder da vontade. — Traducção de J. Fernando dos Reis.

A constituição brasileira.

##### 5ª parte — Technica

F. A. Roe. — Serviço a bordo dos navios de guerra. — Traducção de Pinto Bravo.

Barão de Angra. — Diccionario maritimo brasileiro.

Cantu e Teive. — Manobreiro.

Chavantes. — Apparelio dos navios.

Duarte. — Manual do aprendiz artilheiro.

Candido Barreto. — Torpedo.

— Ordenanças portuguezas para infantaria.

Lima Barros e Ferreira de Oliveira. — Manual de metralhadora Nordenfeli de 25 m/m.

Pimentel. — Arte de navegar ou o piloto instruido. — Manual das armas portateis.

C. A. Pinto Ferreira. — Guia do fogueiro conductor de machinas de vapor.

— Regulamentos especiaes da marinha em vigor.

Rio de Janeiro. — Bibliotheca da marinha, 15 de fevereiro de 1892. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, capitão-tenente. — Tancredo de Castro Jauffret, 1º tenente. — Eurico Lafayette Dias Lopes, 1º tenente.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1892. — Custodio José de Mello.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Concedeu-se ao 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Antonio Affonso de Carvalho a exoneração que pediu do logar de 2º ajudante da escola pratica desta capital;

Foi nomeado o capitão do corpo de estado maior de artilharia Alfredo de Simas Enéas subsecretario interino da Escola Superior de Guerra.

## Ministerio da Agricultura

## DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 16 de março de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda que pelo transporte de 488 imigrantes em estradas de ferro da Italia seja paga a Angelo Fiorita & Comp, a quantia de francos 11.032-50 ou, ao cambio par, 4:335\$770, moeda nacional.

— Foi tambem requisitado o pagamento;

De 943\$600 a João Luiz Alves pelo fornecimento de drogas, em dezembro, a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

— De 546\$600 a Joanna da Silva Lemos Cardoso por aluguel do predio occupado na Praça da Republica pelo escriptorio central da fiscalisação da estrada de ferro, correspondendo o mesmo aluguel ao trimestre de dezembro a fevereiro;

— De 307\$200 a Antonio Milita, ex-director interino da Escola Viticola, do estado de S. Paulo, por indemnisação de despesas que fez ao ser adquirida na cidade de Tité uma chacara destinada ao serviço daquelle estabelecimento;

De 50\$, a Manoel Rodrigues Teixeira por aluguel de um telheiro e extracção de pedra no morro de Santos Rodrigues para as obras da caixa de agua do mesmo morro;

— Ao Lloyd Brasileiro;

De 31:854\$900 por transporte de imigrantes em julho e agosto do anno proximo passado;

De 15\$, pela passagem concedida em novembro ao inspector do 5º districto dos portos maritimos.

## PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Remetteu-se ao chefe da fiscalisação, para ser informado e authenticada a acta que o acompanha o requerimento da *Alagoas Railway Company, limited*, pedindo o pagamento da quantia de juros concernentes ao segundo semestre do anno proximo findo, devendo ser reiteradas aos engenheiros fiscaes as determinações da ultima parte do aviso deste ministerio n. 23 de 23 de fevereiro ultimo.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 13 de março de 1892

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Compareça na directoria central para recebimento de guia para pagamento de sello de um decreto que lhe diz respeito.

P. Bidali, pedindo privilegio de invenção. — Apresente amostras de seu invento ao director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Companhia Fabril e Industrial de Vinagre e Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu. — pedindo approvação de reforma de seus estatutos. — Apresentem em separado as alterações dos estatutos.

Engenheiro Frederico Ferreira de Oliveira e José de Oliveira Castro, pedindo privilegio para construcção, uso e gozo de um estrada de ferro entre Iguaçu, estado de S. Paulo e a foz do rio Ivaí, no do Paraná. — «Além do Poder Executivo não ter competencia para effectivar concessões de estradas de ferro, em quanto a materia não for regulada por lei Federal, o tracado não se recommenda por nem uma vantagem especial e ao contrario afasta-se completamente do plano geral de viação; portanto indefiro a pretensão.»

Othello indio do Brazil, fiscal de 4ª classe da rede de estradas de ferro do estado do Espirito Santo, pedindo dous mezes de licença com vencimento na forma da lei para tratamento de sua saude. — Indefiro.

Carlos Ribeiro de Souza, Domingos Augusto da Silva Guimarães, Alfredo Hollingier de Souza e Agricola Bethlem, pedindo restituição da planta e mais documentos que juntaram á petição anterior. — Restitua-se a planta existente, mediante recibo, ao requerente que se mostrar devidamente habilitado.

Alagoas Railway Company Limited, pedindo ser adoptada uma medida para a descriminação da receita e despesa do tronco da do ramal

de Assembléa. — «Adopte-se para esta estrada o mesmo processo estabelecido por despacho de 4 de fevereiro ultimo, publicado a 10 do mesmo mez no *Diário Official*, em relação á «Tram Road de Nazareth» tornando-se extensiva á receita a formula alli applicada á despesa.»

Barão de Drummond e engenheiro F. Pereira Passos, empreiteiros das obras e preparação do leito da Estrada do Ferro de Bagé a Uruguayana. — Compareçam na 1ª directoria de Obras Publicas deste Ministerio.

Rubem Julio Tavares, chefe de secção da secretaria do Estado, pedindo para effectuar no Thesouro Nacional, as quotas de annuidade do montepio em quanto se aclarar na Europa, em desempenho da commissão de que foi encarregado. — Deferido.

D. Margarida Chockatt da Sã Fouseca, viuva do engenheiro João Caetano da Fouseca, chefe do movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio. — Deferido.

Empresa das Obras Publicas no Brazil, pedindo relevação da multa de 200\$, imposta ao Lloyd Brasileiro pela saída dos paquetes *S. Seleador* e *Santos* sem o numero de officiaes fixado na tabella de que trata a clausula 8ª do respectivo contracto.

Não sendo a justificação feita nos termos do aviso n. 50 de 19 de setembro do anno passado, indefiro a petição.

Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo para ficar sem effeito o aviso de 30 de janeiro do corrente anno, que prohibiu a declaração «Passagens e encomendas cobradas a bordo, pagarão mais 25% sobre os preços da tabella» nos annuncios das sahi as dos paquetes do Lloyd Brasileiro. — Indefiro, visto que a declaração constitue infracção do contracto celebrado em virtude do decreto n. 857 de 13 de outubro de 1890.

Amason Steam Navigation Company, pedindo renovação do seu contracto. — Compareça na directoria do commercio.

## Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 15 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com o ordenado ao 2º official da administração dos correios de S. Paulo Henrique Luiz de Azevedo Marques, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 15 de março de 1892

Ao governador do estado de Pernambuco foi transmittido o diploma do engenheiro civil Francisco Baptista do Nascimento afim de lhe ser entregue.

— Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto communicou-se que ao alumno Custodio da Silva Braga foi concedida, conforme requereu, a pensão de que trata o art. 140 do regulamento da mesma escola.

— Transmittiu-se ao director geral da Secretaria do Interior a copia do officio em que o director geral dos correios communica ter providenciado para que tenha livre franquia a correspondencia dos clinicos desta capital dirigida á Inspectoria Geral de Hygiene.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 16 de março de 1892

Antonio Gomes de Almeida. — Não tem logar.

## Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente:

Foi exonerada D. Venancia de Carvalho Reis de agente do correio da estação do Meyer da Estrada de Ferro Central do Brazil, e foi nomeado João Ferreira Pinto Lemos.

Foi declarada sem effeito a de 10, tambem deste mez, que nomeou Francisco José da Cruz Coelho agente do correio de Jacarepaguá (Porta da Agui.) e foi nomeado Jeronymo Henrique Pereira de Carvalho.

## REDACÇÃO

## Os tratados de commercio da Europa Central, as convenções commerciaes entre os estados da America e o regimen aduaneiro da França.

(Paul Leroy-Beaulieu)

O leitor pode estar certo de que não temos absolutamente intenção de reabrir aqui, neste momento, o amplo debate classico entre o proteccionismo e o livre cambio.

Assim tambem não faremos questão deste e não poremos difficuldade em reconhecer que o actual estado do mundo se presta pouco ao seu advento.

O que interessa assignalar; o que importa estudar é o contraste que actualmente offerecem, sob o ponto de vista das relações commerciaes, a politica que a França quer inaugurar e a politica que a quasi generalidade das nações civilisadas pretende adoptar na Europa e na America.

Vamos para o isolamento, enquanto todo o mundo segue em direcção opposta á nossa, para agrupamentos, cada vez mais numerosos.

Queremos conservar-nos fóra de todos os convenios commerciaes; os outros povos querem todas as alianças nesse sentido.

A instabilidade das tarifas, abandonadas perpetuamente aos caprichos das camaras, nos parece um precioso ideal; os outros estados consagram a fixidez durante doze annos consecutivos,

Poder-se-hiam ter dous methodos mais contrarios.

Seguramente alguém os engana. E' a França? é todo o mundo?

Si o numero vale alguma cousa para decidir da verdade, bem parece que estariamos em erro. O que é certo, é que nosso governo e parlamento, quando projectaram, ha dous annos, modificar nosso regimen aduaneiro, duvidaram muito pouco do desmentido que a generalidade das nações civilisadas lhes iam infligir.

Julgavam elles que, repudiando os tratados de commercio, defendendo as tarifas denominadas autonomas, se iam collocar, sinão aima á moda commum, ao menos conforme os desejos intimos e unanimes das nações, e sem ousar declarar-se precursores, cuidavam ser os primeiros a dar o salutar exemplo da independencia economica.

Temos á vista a analyse das deliberações das secretarias da nossa Camara dos Deputados nos fins de janeiro de 1890, exactamente ha dous annos, quando foi eleita a commissão geral das alfandegas.

Compoz-se ella excepcionamente de cincoenta e cinco membros; era um pequeno parlamento. Os jornaes classificavam assim os commissarios: oito livre cambistas, 39 proteccionistas e oito membros de opinião intermediaria e fluctuante. Uns e outros, excepto o senhor Aynard, deputado de Lyon, andavam sobre os tratados de commercio. Esse vocabulo tornou-se odioso; a generalidade dos

livre cambistas teria julgado maleficio e imprudente pronunciar-o. Mais tarde, quando o governo formou, na medida em que lhe foi possível, uma opinião e quando manifestou essa maravilhosa combinação da tarifa *maximum* e da tarifa *minimum*, murmurou a meia voz o termo do menor compromisso de *convenções commerciaes*. Ter-lhe-hia repugnado alludir a possibilidade dos tratados de commercio. Parecia que essa palavra se applicava a processos do antigo regimen, sinão aos da idade média. O novo dogma da independencia economica de cada nação ia de certo triumphar no universo.

A ironia da natureza das cousas não o quiz. Esse anno de 1891, que, segundo observadores frivolos, devia pôr fim aos tratados de commercio, consagrou ao contrario seu triumpho entre as nações civilisadas. A Allemanha, a Austria Hungria, a Italia, a Belgica, a Suissa, a Romania, a Servia e outros estados são os defensores dos tratados de commercio na Europa. Os Estados Unidos, o Brazil, Cuba e logo depois o Mexico são os que os praticam na America.

O numero das nações que adoptam esse regimen cresce mez por mez: de um extremo ao outro na America, desde o Atlantico até o Ural na Europa, os tratados de commercio ou se realisaram ou se preparam já. Os diplomatas e os ministros não recuam mais deante do termo do que deante do facto, não procuram synonymos vergonhosos; são *Handelsverträge* que concluem a Allemanha e seu grupo para um periodo de doze annos, e se não contentam com as clausulas geraes de vagas, como a do tratamento da nação mais favorecida; ajuntam a isso, o que é uma abominação para certos membros da nossa commissão das alfandegas, tarifas detalhadas e invariaveis.

Si nosso governo e nosso parlamento houvessem prestado um pouco mais de attenção aos ruidos exteriores não teriam chegado á decepção com que agora se acham um pouco humilhados.

Teriam percebido que o ambicioso e inquieto secretario de Estado dos negocios estrangeiros nos Estados Unidos, Mr. Blaine, preparava ha muito tempo já convenios commerciaes entre as diversas potencias da America. Teriam conhecido tambem que o joven imperador da Allemanha, fóra de peias desde a despedida do senhor de Bismark, procurava com ansiedade pacíficos laureis, e que, frustrada a esperança de resolver a questão social, teria ao menos executado uma grande obra de concordia. Com menos prejuizo, nossos estatistas se teriam apercebido de que voltavam as costas ás nações civilisadas e, segundo a expressão do logar, não lhes iam ao encalço.

I

A *independencia economica*, como se pôde comprehender em nossos tempos um sonho tão phantastico? onde se encontra essa independencia economica? sem voltar a todos os logares communs sobre o vapor e a electricidade, a historia do ultimo meio seculo está

cheia de convenções internacionaes, limitando a liberdade dos contractantes: convenções de navegação, de protecção a viajantes do commercio, de garantias reciprocas da propriedade litteraria e artistica, etc.

Nosso governo e nosso parlamento, na trabalhosa elaboração das suas tarifas *maximum* e *minimum*, tinham esquecido todas as convenções de que acabamos de fallar e muitos outras mais, que regulam interesses consideraveis.

Grande foi seu espanto, quando a pratica veio revelar-lhes que todas estas clausulas chamadas accessorias, mas para nós chamadas capitais, iam calir como os tratados de commercio. Não tinham previsto que a *independencia economica* devesse ir até essa ruptura de todos os laços entre o nosso paiz e o mundo.

Eles se preocupavam vagamente da nossa exportação. Não avaliavam em muito que os dous milhões de objectos manufacturados, que constituem a maior parte da nossa exportação annual, representam interesses respeitaveis, e que o milhar e meio de productos agricolas e generos diversos exportados para mercados estrangeiros não deviam absolutamente ser sacrificados ás paixões proteccionistas. Tambem tinham estipulado a isenção de direitos para as principaes materias primas: a lã, a cera, as pelles, etc.

E' louvavel tão natural providencia?

O que lhes escapava eram, no estado presente do mundo mais do que em qualquer outra época, as razões que tornam salutar a *independencia economica* das nações. Esses dous grandes povos, em pontos de vista tão diversos, os Estados Unidos da America e Allemanha, não se haviam desprezado, nem se envolvido por muito tempo no sophisma da *independencia economica*.

O primeiro beneficio de uma politica economica liberal e de um mercado muito vasto é favorecer o desenvolvimento da divisão do trabalho.

Ora, essa divisão, elevada ao mais alto gráo, é a condição indispensavel do progresso industrial: a produção scientificamente organizada não se pôde accomodar, ao menos para os productos communs, sinão em vastos armazens que permittam uma especialisação muito minuciosa e uma dependencia muito estreita das operações. Para justificar inteiramente as installações modernas, relações complicadas, mas por esta mesma razão muito economicas, ha mister de um pessoal muito desenvolvido. Si não se trabalha sinão para um territorio limitado, para um districto, para um bairro, fica-se condemnado ao trabalho imperfeito.

Que se não julgue no momento actual um territorio de quinhentos e quarenta mil kilometros quadrados, como o da Allemanha; de quinhentos e vinte oito mil kilometros quadrados, como o da França, só o ponto de vista das applicações scientificas á industria e da conducta methodica das operações manufacturadas, um territorio pequeno, um districto ou um bairro. Não é possível organizar

uma pr porção verdadeiramente aperfeçoada e progressiva, á vista de tão limitado espaço. As condições moraes, aliás, não se prestam mais do que as condições materiaes.

Sobre estes pequenos espaços a concurrencia não pôde jámais ser lastante desparada e bastante activa. Na maior parte dos ramos da industria, das oitenta e tres grandes casas tem predominio incontestado e dominant quasi absolutamente o mercado; até para as industrias vulgares dez ou doze casas fortes adquirem predominio consideravel. Nada lhes é mais facil do que entrar em accordo o interesse commum as chama para isso.

Dá-se então a constituição desses syndicatos de productores e vendedores, desses *comens*, como dizem os americanos, desses *cartels*, na expressão allemã, os quaes exploram não só os consumidores, tratando-os como servos, mas ainda, pela segurança que dão ás casas associadas, esmagam ou entorpecem o espirito de aperfeçoamento.

(Continua)

### As Indias Negras, pelo Visconde Melchior de Vogue

(Spectacles contemporains. Paris, Colin)

Entre os prejuizos que nos occultam a magnitud da empresa africana, está o seu caracter commum real. O negociante, que trata de vender peças de algodão e troca de ma' fim ou borracha, não provoca em nós o entusiasmo dos conquistadores epiicos da out'eira. Esquece a sua rapidez; á excepção de Colombo, o edecaram todos a appetites brutaes. Sem duvida um mobilid al, o proselytismo religioso, juntava-se aos mobilis do interesse; mas entendiam-no de uma man'ra tão barba'ra, que se pôde comparar os seus resultados aos males ac'uados do Islam nas terras da Africa. Hoje, sob apparencias mercantis, o espirito e o sentimento tem um logar cem vezes maior. Livingstone resuscitou o typo dos santos que civilisaram o mundo barba'ro. Não ficara mal na *Acta sanctorum* a scena sublime que se passou no primeiro de maio de 1873, na margem deserta do lago Bangueolo, nesta cabana em que o apostolo consumnou o seu sacrificio. Só, e qu'ido do mundo, derrubado pela f'bre depois de trinta annos de estudos e de predica, sentiu chegar a sua hora. Não chamou ninguém, fe'hou o seu livro, ajoelhou e morreu orando pela sua Africa; os seus negros ac'aram da man'ra o seu redemptor ajoelhado, docemente adormecido na oração.

Vamos civilisar essa terra submettendo-a ás suas grand's forças materiaes, e o vulgo julgará que ellas fize'ram tudo; mas para aquelles que cre'em no poder mysteriosas das forças moraes, era indispensavel que a Africa fosse primeiramente atada a croco de almas, pelas dedicações de um Livingstone e dos seus emulos obscuros, missionarios ou sa'ios.

Estalecido o caracter philantropico da conquista africana, e passando a fallar de um dos seus heroes mais famosos, Stanley, encontramos um typo curioso de mesquinhez e de grandesa. Ninguém po'sue em mais alto gráo o dom do commando; mas, como sempre, essa qualidade não se combina com a sensibilidade e Stanley tem a carabina muito prompta. Para elle, como para todos os que marcham a um fim com trabalhos physicos, os homens são instrumentos que é preciso ter em bom estado, e nisto consiste a fidelidade desses instrumentos.

O mais bello traço de Stanley é a sua incapacidade de comprehender as natur'as muito diferentes da sua. A indecição e a falta de caracter espantam-no. Todo o segredo das suas disputas com Emin re'id no desprezo crescente que lhe inspira este outro exemplar

humano: um sabio all-mão, indeciso sobre o parido que deve tomar, entendendo-se ora bem ora mal com os seus soldados indisciplinados, preocupado acima de tudo com as suas colleções de insectos.

Nenhuma admiração seria excessiva para esta mysteriosa associação de energia, de mysterio a confiança e de bom senso pratico. Stanley tem o direi o, de que usa, de tirar dahi uma grande vaidade e um grande proveito. Quando reproduz, no fim do seu livro, todos os cablogrammas de telecicações dirigidos a «Stanly Africanos», desde os das terras coroadas até ao da corporação de Londres que o nomea ebanista honorario, pensamos involuntariamente nestes salvadores de banhos do mar que ostentam as suas medalhas, por mar da gloria e tambem para attrahir o cliente.

De xando a longa historia da partilha da Africa, notemos todavia dous factos, os desastres do Egypto e o predominio da Inglaterra na costa oriental.

Quando os inglezes assumiram a direcção exclusiva das cousas egypcias, julgarão ter meio caminho andado na sua futura estrada de Alexandria aos lagos equatoraes. A explosão do machismo em 1884, interceptou essa estrada. E' penoso para a grande nação ingleza que a sua installação no Egypto, tenha sido o signal de um phenomeno sem precedente: a civilisação recuada até á segunda cataracta. Sob todos os dominios anteriores, pharaonico, grego, romano, arabe, christão, o Kordofan era accessivel ao trafego commercial, em civilisações relativas; a noute da barbarie cahiu subitamente sobre estas regiões; a Africa, aberta em todos os outros pontos, fechou-se no mais antigamente conhecido.

O lado oriental da Africa foi quasi inteiramente disribuido, em dez annos, entre quatro nações europeas. Ao sul do equador, a Alemanha cortou para si um largo pedaço, o mais compacto, o mais bem limitado. Abaixo della, Portugal defende sem grande esperanza uma situação creada pelos seculos e que ameaça escapar-lhe no momento em que acabava de a fazer valer. A Italia escolheu a sua parte entre o mar Vermelho e a linha medi. Por toda a parte que resta, a Inglaterra possui, protege, conquista e tem pretensões a tudo o que ainda não possui.

A partilha da Africa não é, porém, apenas o que fizeram os diplomatas da Europa; porque não contam um parceiro temivel, uma potencia que não tem lugar definido, nem rappr sentação diplomatica nem bandeira, mas melhor ou peor, um symbolo religioso. Esta potencia é o Islam.

De todos os phenomenos religiosos do secul XIX, o mais consideravel será talvez o renascimento e o progresso do Islam no continente negro. Encontra nos seus antigos focos arabes uma vitalidade insperada, e constantemente accende novos focos entre os negros. E' uma segunda Hegira: Mahomet reconquista na Africa o que perdeu na Europa. O judicioso Barth dizia já no Soudan, ha quarenta annos; «E' digno de notar-se que, enquanto o islamismo marcha a passos rapidos para a sua queda nas margens do Mediterraneo, encontram-se na Africa interior algumas seitas ferventes que reúnem ainda os seus ultimos zeladores... Creio ainda na vitalidade do islamismo, comtanto que um reormador venha regenera-la». Alguns annos bastaram para dar razão a Barth. Hoje um dos homns, que e nhe-eu mel or estas questões, conclue assim o livro em que as estuda: «Em ultima analyse, o facto de que domna a evolução moderna do mundo i lamita é o prodigioso movimento de renovação, de propaganda, que se effectua na Asia, na Africa principalmente». Stanley constata esta mesma invasão musulmana no Congo, e o capitão Trivier diz: «A invasão dos arabes accentua-se cada vez mais; pelo caminho que levam, por certo estarão ás portas dos Bengalas antes de dous annos. Que o estado independente se acautele; é nelles principalmente que está o perigo. Todos os dias os arabes avançam e o poder o de Roma bem o sabe; mas como nada pôde contra elles, deixa-os vir e vai annexar as provincias do Ouregga e de Manycina».

Como explicar que os negros feticistas adoptam com tanta facilidade a crença dos seus perseguidores? E' um facto sobre o qual estão de accordo os melhores observadores. Ha presentemente nas raças negras um despertar confuso, uma necessidade de ascensão a degraus da vida superior; o mahometismo, que pede tão pouco aos seus neophytos, satisfaz sufficientemente essa necessidade. Salvo na Ouzanda, em que pede os proselytos, das nossas missões foi manum nucleo sólido, a propagação christã obtem poucos resultados e pouco duraveis quando opera só entre negros; por toda a parte deve lutar com a propaganda musulmana, os seus ganhos são nenhuns, os do Islam são rapidos e consideraveis. As colónias europeas não fazem excepção. Serra Leoa, onde ha quarenta annos não se encontraria um só musulmano, tem hoje 50.000. Da mesma forma na Liberia. Não ha o mais pequeno burgo na costa de Benin que não tenha a sua mesquita nos logares em que ainda ha pouco reinavam os fetiche. Os negros são grandes creanças, levados por duas paixões: as mulheres e o alcool. O musulmano prohibe-lhe o alcool mas concede-lhe a polygamia. O christão permite-lhe o alcool, impo-ta o mesmo, mas prohibe-lhe o harem. Os pobres negros veem-se muito embaraçados; os factos provam que se inclinam para o harem.

Que interesse economico podem offerecer as cousas da Africa?

Pôde prever-se para breve uma ruptura economica entre a Europa e a America, uma oppressão intoleravel do antigo pelo novo mundo. Felizmente, a Europa achou o seu terreno de defeza na Africa; t rã em pouco tempo a sua lavoura tropical, d'onde tirará tudo o que a America queria regatear-lhe por preços ruinosos, o algodão, o café, os generos e as materias primas mais necessarias para a vida, para a industria. Os que não explorarem a sua parte d'essa lavoura, serão os tributarios dos seus vizinhos.

Term-nemos com algumas observações sobre o caminho de ferro de Saharã.

No estado actual dos nossos conhecimentos, varrem-se as antigas objecções contra a possibilidade de construir a via e a guardar. Restam muito grandes contra a sua utilidade. O transahariano deve uma parte da sua voga ao transcaspio russo, o seu melhor auxiliar moral; mas se examinarmos de perto a analogia, vemos que não é grande. O transcaspio fez-se, por assim dizer, por surpresa, por um desenvolvimento logico e progressivo, como se fazem os organismos que promettem longa vida. A principio, ninguém suspeitava os seus destinos, ninguém acreditaria nelles; era um expediente temporario ao serviço d'uma operação strategica. Avançou com a conquista, as suas ambições não appareceram senão a proporção que se realisavam. O transcaspio tem 1.400 kilometros, o transahariano terá o dobro. O transcaspio não ia ao desconhecido, ia juntar-se a provincias russas inteiramente pacificadas. Depois de 1.000 kilometros nas arcias e nos praias improdutivos, cheira a um grande rio, e para além, valls magnificas em que a Russia achia facilidades de exploração unicas no mundo. Não tem concorrência alguma a temer: p de dispor a vontade na Asia central, retirar de lá todos os productos e lançar-lhe todos os seus. Emfim o transcaspio foi creado por um governo autocratico, que dirigia para alli todos os seus esforços, sem ruido, sem desanimo, sem ter de dar conta a ninguém.

( Extr. )

### Octavio Feuillet

UMA APOLOGIA POR F. BRUNETIÈRE

(Revue des Deux Mondes)

Poucos romancistas conheciam melhor a sociedade fina que Feuillet; nenhum no nosso seculo, pintou melhor a mulher; e nenhum principalmente, desde Prevost ou desde Racine mesmo, fazendo servir o romance a mais nobres fins, soube ao mesmo tempo contar-nos primeiro em uma lingua mais preciosa e mais

nervosa, e depois mais firme e simples, mas sempre facil e elegante, historias de amor, tão tragicas, tão lindas e tão ousadas.

Se o dialogo é uma parte consideravel da arte do romancista, e se não ha talvez nada mais raro que o talento de utilisal-o na pintura dos caracteres, nenhum romancista contemporaneo—digo nenhum, nem George Sand nem Balzac—o possuiu entre nós no mesmo grau que Feuillet.

Tinha a imaginação naturalmente romanesca e o espirito voluntariamente inclinado ao optimismo. São duas cousas que muito habitualmente apparecem juntas; são tambem duas palavras que precisam uma breve explicação, principalmente a primeira. Pois que effectivamente não vemos que se accusa uma comedia de ser excessivamente «romica», de onde vem que se argue um romance de ser excessivamente «romanesco», e não é isto quasi mais contradictorio ainda que divertido? Porque é que os nossos romancistas hoje de cousa alguma se defendem tanto como de ser «romanescos»? Porque é que esta palavra só por si encerra não sei que idéa de ridiculo? Ha sem duvida mais do que uma maneira de ser «romanesco», se mesmo não ha muitas.

O romanesco e o optimismo não consistiram para elle, não em crer que uma providencia, uma fortuna ou um acaso proprio acabava sempre por «arranjar» as cousas, pois ninguém, a dizer a verdade, escreveu romances mais tragicos cujos desenlaces sejam mais crueis, sanguinolentos e irreparaveis. A este respeito, os romances de Feuillet são para os romances de Balzac aproximadamente o que as tragedias de Corneille são para as comedias de Molière: são para os romances de George Sand—que acabava sempre excessivamente bem, por algum casamento bom ou por qualquer adultério confortavel—o que a tragedia de Racine é para as comedias de Marivaux. Tão pouco o romanesco consistiu para elle nas aventuras extraordinarias, nos acontecimentos inverosímeis ou na idealisação dos personagens—M. de Camors ou de M. Maurescamp, por exemplo, para não fallar de outros, não estão longe de serem simples criminosos. Ou pretender-se-ha que foi «romanesco» por ter posto em scena nos seus romances tantos marquezes e condesses em logar de chefes de estação e logistas? Tudo o que devemos dizer é que elle começou por julgar a vida mais facil e a humanidade melhor que realmente o são; o dever mais agradável; e a paixão mais facil, não digo precisamente de vencer, mas de dirigir.

Sainte-Beuve tinha extremado bem que uma parte pelo menos, do «romanesco» de Feuillet vinha da primeira educação que tinha recebido, das condições da sua mocidade e infancia, dos seus habitos e dos seus costumes em geral. Queria dizer, e, em summa, dizia, que para escrever o verdadeiro «romance dum rapaz pobre» o que principalmente lhe faltava era ter experimentado, directamente ou por intimo contacto, a verdadeira pobreza, a que os homens soccorrem mas que nem por isso aborrecem menos que se fosse um vicio. Esta sociedade «burgueza e distincta» que o auctor frequentava, se por um lado o livrou de muitos contactos, por outro privou-o de mais de uma materia de observação e de muitas occasiões de experiencia. Mal podia dizer-se que tinha passado pela «vida litteraria a vida de bohemio»; e quantas graças aprendidas e bellos sentimentos de convenção os seus aristocraticos modelos tinham ostentado diante d'elle, se não o illudiram, como se podia advinhar pela sua leve e picante ironia, deixavam reacar que viessem a illudil-o. E' o que elle comprehendeu, e sem mudar de modelos, estudou de mais perto, sempre encantado mas já mais attento, os que tinham costume de imitar e que de resto jamais devia deixar de preferir aos outros. Gostava mais dos salões que das espeluncas; era o seu feitiço. Mas em logar de brincar á superficie das cousas, prendeu a sua observação aos dramas eternamente humanos que se representam entre marquezes e baronezas como entre costureiras e machinistas. Vin que um sorriso, um rubor, um gesto, um aceno, um epigramma revelam mais ardor ou mesmo maior violencia de paixão que num outro

mundo exprimem as interjeições, as lagrimas ou as injurias. E da pintura destas paixões envolvidas, ou, se assim pôde dizer-se, outões de discrição, mas interiormente exasperadas com todos os embaraços que lhes põem a educação e o uso, concebeu a ambição de fazer qualquer coisa que fosse tão nobre «tão forte» ao mesmo tempo como a tragedia de Racine.

Em Feuillet uma preocupação excedeu todas as outras: a da condição da mulher na sociedade moderna, a da sorte que lhe dá o casamento, e a das satisfações que o costume ou o preconceito e a recusa. Foi isto, que demasiado se esqueceu, quando se procurou unicamente no carácter romanesco da sua imaginação a explicação ou o segredo das sympathias femininas que os seus romances despertaram sempre. Porque na realidade as mulheres não são mais romancescas que nós; ou pelo menos somos nós, é o nosso egoísmo que trabalha para manter-lhes, «em proveito das nossas paixões e dos nossos prazeres», esse gosto de certo romanesco que em seguida lastimamos. Ao romancista que, primeiro entre nós, ousou dizer e reivindicar para ellas o direito de serem tratadas como pessoas moraes, é de espantar que tenham concedido toda a sua confiança? Mesmo nos romances em que as maltrata, é sempre a sua causa que defende; mal as torna responsáveis pelas traições que lhes imputa, e pelos crimes que lhes faz commetter. Não preciso insistir para que se veja o que esta concepção do direito da mulher tem, com effeito, de generoso e simultaneamente de original e de pessoal.

No seu ultimo romance, *La Morte*, reaparece a these religiosa; e pois que foi por ella principalmente que se tem julgado Feuillet, carecemos de dizer duas palavras. Estranha-se uma tão bella orthodoxia em romances que exalam um tal *odeur de femme*. Admittamos com effeito que seja inconveniente misturar a elegancia e a religião; é todavia verdade que sempre andam misturadas e que recusa ao auctor dramatico, ao poeta, ao romanista o direito de apresental-as nossa confusão. equiva a prohibir-lhe tocar, não direi na religião; mas na sociedade elegante. «Ha poucos assumptos de conversação, se os ha, dizia Feuillet, que por um ou por outro lado não toquem na questão religiosa que, na realidade, está no fundo de tudo»; e nas mulheres as concessões que fazem ás coisas mundanas, nunca ou raras vezes alteraram o fundo da crença.

Quando ao ponto particular de saber se a moralidade se funda necessariamente na crença e se não ha virtude fora do espiritalismo ou do christianismo, começarei por fazer uma profissão absoluta de descrença. Mais de uma vez se tem dito e não temo repeti-lo: é verdade que actualmente podemos ser honestos, probos e virtuosos sem crer em coisa alguma. Mas duas coisas são igualmente verdadeiras: uma, que não houve até hoje moral que não se apoiasse numa metaphysica ou que, para melhor dizer, não derivasse duma metaphysica; e outra, que não ha idéas que cedo ou tarde não se transformem em principios ou em mobilis da acção. Acrescento uma terceira: é que dezoito seculos de christianismo nos inocularam, por assim dizer, a religião, e que sem o querer ou sem o saber, a nossa conducta guia-se por motivo cuja independencia religiosa e caracter puramente scientifico de modo algum estão provados. E' quanto basta para permittir a um philosopho, e mais ainda a um romancista,

sustentar a these que peuliet sustentou em *Sibylle* e *La Morte*. Todas estas altas questões e tratando-se com a seriedade que exigem, o auctor não ultrapassou ou excedeu nem os limites da sua arte, nem o direito ou o dever que se tem, em tempos de perturbação, de affirmar o seu modo de pensar.

Emquanto certos romances não tem senão um valor anecdótico ou documental, e não servem senão para nos divertir, os de Feuillet, pelo contrario, fazem-nos pensar. Habitualmente e habilmente acculta, a preocupação moral sente-se sempre; e, na verdade, ninguém cuidou menos que elle de «punir o vicio» ou «recompensar a virtude»; mas

ninguem mais escrupulosamente aferiu as accões humanas pelo seu valor moral e guiou o leitor com mão mais segura e ao mesmo tempo mais discreta para um justo discernimento do que faz a honra dos homens e o virtude das mulheres. Não hesitou em deixar morrer o commandante do Pas-Devant de Frémuse ou Mme. Vaudricourt, porque era conforme á logica da sua situação e á verdade da vida. Não pouzo hesitou em deixar viver Mme. de Tallys ou Mme. de Mauresamp, porque na realidade a propria audacia dos «monstros» assegura-lhes a impunidade. Mas quasi sem o mostrar, determinou o que deviamos julgar de uns e de outros, e está nisso toda a moral. Quero dizer, que a quantidade do mal em todos os tempos sendo sempre igual a si mesma entre os homens, a unica coisa que importa, é saber chamar ao mal pelo seu nome e não inventar, como fez o romantismo, em favor do vicio ou do crime, desculpas que cedo ou tarde acabam por tornar-se justificações.

Que ficará da obra de Feuillet? Se ha romances que possam chamar-se idealistas são os seus. São-no a todos os respeito e por todos os modos; e, por certo, cada um, segundo o seu gosto, pode preferir os naturalistas; mas não se poderia sustentar que o naturalismo só iguala, encha e esgote definição ou a idéa do romance. Se a imitação fiel da natureza e da vida é sem duvida um dos fins dos romances ou do theatro, ha tambem outros fins, e a interpretação ou a idealisação do mundo e da realidade é um delles. Entre os romances idealistas os de Feuillet são e ficarão em primeira linha, menos eloquentes talvez, mas bem menos declamatorios que os de George Sand; mais numerosos — o que é sempre alguma coisa — e principalmente mais bem escriptos que os de Mme. de Staël; menos longos que os de Rousseau e de Richardson.

### A moral do tabaco e do alcool pelo conde Leão Tolstoi

(The Contemporary Review)

Qual é a verdadeira explicação do uso que fazemos de estimulantes e narcoticos, como o vinho, a aguardente, a morfina, a cerveja, o opio, o tabaco e muitos outros? Onde tem origem e como se espalhou tão rapidamente, e se mantem com tão grande tenacidade entre a gente de todas as condições, selvagem e civilisada? Para nos animar. — Para varrer a tristeza — Porque todos os praticam.

As razões deste genero podem sem absurdo evidente ser allegadas para justificar o habito de cantarolar, de assobiar, ou de qualquer outra das mil occupaões semelhantes que nem destroem as riquezas naturaes nem demandam grande despesa de trabalho humano, occupaões que não prejudicam nem estranham nem aos que as tem.

Mas nenhum dos habitos em questão tem este caracter innocente. Para que o tabaco, o opio e o vinho sejam produzidos em quantidade bastante ao seu enorme consumo, milhões e milhões de acres da melhor terra, entre povoações na triste necessidade de terra, são reservados á cultura de videiras, do tabaco e de papoulas, e milhões de seres humanos — na Inglaterra um oitavo da população total — consagram a sua vida a preparar esse nocivos estimulantes. Não é tudo. O consumo desses productos é, fora de toda a duvida, altamente prejudicial, traz consigo males

terribes, cuja realidade todos admittem, males que arruinam mais homens e mulheres que todas as guerras sangrentas e doenças infecciosas que dizimam a raça humana. Todo o mundo sabe, e não é crível que tão grande causa do mal se admitta somente para nos animar, para varrer a tristeza, ou porque todos o fazem. E' evidente que deve haver uma outra explicação de tão extraordinario phenomeno.

O homem não corre da sua existencia consciente, tem frequentes occasiões de perceber em si dois seres distinctos: um ergo, sensual; o outro datado de visão, espirital. O primeiro come, bebe, descansa, dorme, perpetua-se e

move-se como uma machina, posta em movimento por um periodo definido; o ser espirital, o que vê e está ligado ao ser sensual, não faz nada senão pensar e apreciar a conducta do ser sensual, cooperando activamente quando approva, affastando-se quando reprova as suas accões.

Podemos comparar o ser espirital á agulha duma bussola coberta com uma substancia opaca; a agulha permanece invisivel enquanto vamos na direcção que ella indica, mas move-se e apparece se nos desviamos dessa direcção. Assim na vida humana, o ser espirital cujas manifestações chamamos consciencia, indicam-nos o caminho do bem, e se nos desviamos desse caminho, logo se revela e nos mostra o erro. De forma que, ao percebermos o erro, ou temos de sujeitar-nos ás indicações da bussola, a consciencia, ou de occultar aos proprios olhos o desvio, as irregularidades a nossa vida animal.

Supponhamos, por exemplo, que a vida de um homem não é conforme o que a consciencia lhe ordenava e elle não tem a força necessaria para emendar-se conforme as exigencias. Por outro lado, as distrações que desviam a sua attenção desses antagonismos ou são insufficientes, ou se gastaram pelo uso, ou deixaram de produzir o resultado esperado. E' então que, desejoso de continuar a viver contra o testemunho da sua consciencia, para libertar-se das suas instigações, como quem lançasse aos oidos uma mão cheia de farinha para fugir á presença de um objecto desagradavel, envenena com estimulantes e narcoticos o cerebro, o orgão através do qual a consciencia se manifesta.

Não é, portanto, simples prazer ou distração o habito do alcool e do tabaco, é a necessidade de occultarmos aos proprios olhos os conselhos da consciencia. O uso das bebidas na guerra, o proveito que os criminosos tiram dos estimulantes e narcoticos para lhes darem animo e coragem nos seus feitos, seriam provas deste modo de ver.

Tem-se, todavia por assem e que o uso continuado do tabaco e dos demais estimulantes narcoticos, em pequenas doses, não obscurece a consciencia dos que o praticam. Não se tornam criminosos por esse habito nem mesmo loucos ou maus; é um simples prazer sem notaveis consequências moraes. Isto é porém, um erro: em primeiro lugar porque esses venenos produzem sempre a mesma acção physiologica que começa por dar uma intensidade anormal e termina por paralisar proporcionalmente a actividade do cerebro; e depois porque se alguma vez tem a propriedade de adormecer a consciencia, possuem igual propriedade em qualquer occasião; e finalmente porque, se esses estimulantes e narcoticos são indispensaveis aos saladores, aos ladrões e ás cortesãs de profissão para abafar a voz da consciencia, não são menos necessarios ás pessoas que seguem outra profissão que as suas consciencias condemnem, posto que sejam consideradas legais e honrosas pela grande maioria dos seus semelhantes.

E' impossivel não ver que o habito dos estimulantes toxicos, em grandes ou em pequenas doses, tem sempre a mesma causa, é sempre a mesma necessidade de occultar a discordancia entre a nossa vida e as reclamações da consciencia.

Pretende-se que o tabaco alegra o coração e illumina o pensamento, sem em caso algum produzir o effeito produzido pelo alcool de paralisar a actividade da consciencia.

Todo o fumador pode, se quizer, distinguir claramente a mesma necessidade definida de adormecer as suas faculdades do pensamento com o fumo do tabaco em certos momentos criticos da sua vida.

Fallando por mim, posso distinctamente lembrar-me das vezes em que senti essa instantanea necessidade do tabaco, no tempo em que ainda fumava.

Era sempre que desejava não me lembrar de cousas que me vinham á memoria sempre que desejava suspender todo o pensamento, esquecer um erro na conversação, na falta a qualquer coisa aprazada e em momentos semelhantes.

O caracter, qui distingue o tabaco das outras espécies de estimulante com igual feição sobre o cerebro, é a sua natureza extremamente portatil que facilita o uso. Além disso o fumador não é desagradavel como o bebado. E finalmente uma outra vantagem que o tabaco sobre os seus concorrentes está em que, enquanto a acção dos outros é louca e se estende a todas as impressões recebidas a acção do tabaco pôde regular-se e conforme cada caso particular.

Entre a vida particular do individuo e a paixão do tabaco ha uma estreita dependencia. Os rapazes comecam a fumar quando perdem a innocencia da meninice; os que mudam para melhor vida moral frequentes vezes deixam de fumar, assim como os que cahem na depravação de ordinario se tornam fumadores, os jogadores, as prostitutas e os loucos são sempre grandes fumadores. O habito sem duvida, é nestes casos um facto que devemos reconhecer mas depois de lhe darmos todo o valor devido, devemos ainda admitir o que ha nua certa dependencia innegavel e bem definida, entre o fumo e a necessidade de um silencio á consciencia e que o fumo indubitavelmente produz este efeito.

Vulgarmente se allia como um beneficio do tabaco, que o fumo activa o trabalho mental; e se limitarmos esta observação á quantidade de trabalho effectuado, veremos que é bem fundada.

Para um homem que está fumando, e que por consequente deixa de pensar e medir os seus pensamentos, naturalmente parece que o seu espirito de repente começou a transbordar de idéas. De facto, as idéas tornaram-se mais numerosas, mas simplesmente perdeu to a acção sobre ellas.

Para quem trabalha com plena consciencia do que faz, o trabalho é tanto mais lento e mais perfeito quanto é severa a critica.

Mas é possível que tão leves e quasi imperceptíveis alterações, como são as que resultam do fumo, produzam tão largos resultados?

E' tão racional pensar assim como imaginar que um relógio fica seriamente danificado se bater em uma pedra, mas não soffre prejuizo e não produz rem uma esilha de madeira ou qualquer outro corpo estranho no mechanismo interno.

Não devemos perder de vista que o trabalho, que é o principal instrumento na formação e na actividade da vida humana, não é o movimento dos pés, das mãos e das costas, mas as modificações da consciencia. Antes que um homem possa realizar qualquer coisa com os seus pés e mãos, necessariamente terá havido certa mudança na sua consciencia. E esta mudança determina todas as acções seguintes.

Ora estas modificações da consciencia são sempre leves, quasi imperceptíveis. Por isso devemos dar a maior attenção ao estado do espirito em que essas modificações se effectuam, cercar-nos das condições mais favoráveis á precisão e clareza do pensamento, e obstar esrupulosamente ao escurecimento da consciencia pelos estimulantes e narcoticos. Imaginem-se agora as consequências terríveis do ta co e do alcool! Não regulamos a vida pela consciencia, adaptamos a consciencia á nossa vida.

Em certo periodo da vida todos encontramos certos problemas mais que temos de resolver em um ou em outro sentido, e a solução dos quaes dependendo a felicidade de toda a vida. Essas soluções demandam um trabalho gigantesco e enfadonho, e a fragilidade humana instiga-nos a abandonal-as por esse motivo. Como Lessing observa, a gente tem o habito de deixar de pensar quando o proesso do pensamento se torna difficil. Ora, nesse momento, quando o espirito lhe pede a solução de problemas de que dependendo o progresso da vida humana, descolre meio de esquecer esses problemas sempre que se apresentam ao pensamento. Esta maneira de proceder seria como a de um homem que, tendo de apanhar uma perola no fundo de um rio, para livrar-se de penetrar na sua fria, occulta a perola turvando o rio e repete esse processo sempre que a agua parece tornar-se limpida.

São terríveis os efeitos do alcoolismo como os vemos nos viciosos incorrigíveis, mas são incomparavelmente mais terríveis para a humanidade os efeitos do fumo e do beber moderados, habitos largamente perdoados como innocentes pela maioria da gente e mas particularmente pelas classes a que chamamos educadas. As consequências são terríveis, se admittimos, o que é impossivel negar, que as forças directas da comunidade — politica, administrativa, scientifica, litteraria, artistica — residem pela maior parte em homens que não estão em condições de espirito normal, em homens que, para chamar as coisas pelo seu nome, se encontram em um estado de intoxicacão. Concebe-se que homens não embriagados possam serenamente deliberar fazer todas as coisas extraordinarias que se estão fazendo no mundo, da torre Eiffel até ao serviço militar obrigatorio? Sem a mais leve necessidade, nem mesmo apparencia de necessidade, forma-se uma companhia, subscree-se um largo capital; gastam-se na construcção de uma torre milhões de dias de trabalho e milhões de toneladas de ferro; e depois de acabada, milhões de pessoas consideram do seu dever subir ao alto da torre, param um instante, descem e o unico effeito produzido no espirito dos homens por esta torre e pela frequencia das ascensões que lá se fazem, é o desejo e a resolução de construir em outros logares torres ainda mais altas.

Conclusões optimistas — a emancipação da humanidade deste mal terrivel marcará uma época na vida da especie, e aparentemente esta época chegará em um futuro proximo. O mal já está reconhecido. Já se operou uma mudança na consciencia dos homens relativamente ao uso dos estimulantes e narcoticos que envenenam o cerebro; e meçou a reconhecer-se o damno que produzem e nesse sentido se manifestam os sentimentos; e esta mudança imperceptivel na consciencia deve necessariamente arrastar a emancipação da humanidade de taes venenos. Esta emancipação na humanidade da servidão dos venenos cerebraes abrirá os nossos olhos ás reclamações da consciencia e immediatamente começaremos a pôr a vida em harmonia com ella.

Este movimento parece ter já comecado. E como é usual em taes casos, começa nas classes mais altas, depois das classes inferiores terem sido empestadas com o mal.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 15 de |                |
| março de 1892.....          | 3.602:170\$643 |
| Rendimento do dia 16.....   | 342:667\$673   |

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
|                              | 3.944:818\$316 |
| Em igual periodo de 1891.... | 3.081:240\$330 |

RECEBEDORIA

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 1 a 15 de |              |
| março de 1892.....          | 431:023\$472 |
| Rendimento do dia 16.....   | 34:956\$709  |

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
|                            | 465:980\$181   |
| Em igual periodo de 1891.. | 1:111:725\$125 |

## NOTICIARIO

### Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as folhas do pessoal empregado no recenseamento de estatistica e alugueis dos predios occupados pelos postos policiaes.

**Imprensa periodica** — Recebemos, o nº 5 do corrente anno do conhecido jornal de mod's a *Estação*.

Como sempre, é digno de ver-se este fasciculo já pela variedade de figurinos, já pela sua parte litteraria, na qual encontramos o principio do romance o *Caso Barreto*, pelo Sr. Machado de Assis.

Agradecemos.

**Uma explosão de grisú**—E' desoladora a leitura dos jornaes francezes que narram a terrivel catastrophe que, em meia duzia de annos, acaba de se repetir pela terceira vez nas minas francezas de carvão de pedra de Saint Etienne.

Foi no dia 6 do corrente, isto é, no dia immediato áquelle em que os mineiros haviam celebrado a popular festa de Santa Barbara, e quando ainda estavam quasi todos entregues ás alegrias da vespera, folgando em familia á espera de reconhecerem, uns á noute, outros na manhã seguinte, o trabalho quotidiano momentaneamente interrompido, foi então que a terrivel noticia rebentou como uma bomba.

Era meio-dia e um quarto. De repente, nas proximidades do poço da manufactura sentiram-se duas surdas detonacões. Não podia haver engano sobre as causas desse ruido sinistro o grisú, esse terrivel inimigo dos mineiros, acabava de espalhar mais uma vez o luto por grande numero de familias. A noticia circulou como um raio, e poucos minutos se tinham passado quando já multidão enorme de mulheres desgrenhadas e de creanças semi-nuas se apinhava no local. Por toda a parte gritos, lamentações de despedaçar a alma.

« Ai ! o meu marido, o meu pobre marido, o meu pae, o meu irmão ! » E desgraçadas loucas de dór, precipitam-se para a entrada do poço e querem por força penetrar.

A policia, a gendarmeria, a tropa de linha são impotentes para conter essa onda enorme de gente, composta de milhares de parentes das victimas e de curiosos. Só depois de indiziveis esforços se consegue restabelecer um pouco a ordem.

As mulheres agarram-se aos marcos, aos barrotes, a tudo que pôde servir-lhes de ponto de apoio, até mesmo ás abas das casacas dos agentes da autoridade. Não querem sahir dali, querem ver, custa o que custar; chamam pelos seus, mas, ai ! seu chamamento fica sem resposta ! Lá em baixo, a 200 metros da superficie, o flagello parece ter ceifado os trabalhadores sem excepção !

E' uma anciedade geral.

Entretanto, vão chegando as autoridades e os engenheiros, e organizam-se os primeiros socorros. Levas de mineiros tentam entrar nas galerias, descer aos poços; mas é impossivel: os desabamentos atulharam as entradas, as emanações deleterias são de asphixiar.

Por fim, lá se consegue ir penetrando na mina. E que espectaculos se deparam aos que entram ! Por toda a parte cadaveres, corpos inanimados em attitudes horribes !

De 81 mineiros que haviam descido aos poços, apenas sete se encontraram vivos e ainda assim muito feridos e um delles em perigo de vida !

Qual a causa de tamanha desgraça ? Os mineiros daquellas hulheiras são todos munidos de lanternas de segurança, ultimo modelo, sendo-lhes materialmente impossivel abri-las; mas pôde algum delles ter commettido alguma imprudencia, apesar do rigor dos regulamentos e da vigilancia de todos os instantes; pôde algum ter accendido um phosphoro para fumar, e nesse momento ter-se dado a explosão.

Uma horro-a catastrophe, em summa, cujos promenores irão chegando nos telegrammas.

**Jornaes japonezes** — Foi em 1872 que começou a publicar-se o primeiro jornal no Japão. Tinha por titulo *Nishin Shinjishi*, e foi fundado por John Balfack, do Yokohama.

Antes disso havia pregociros publicos, que distribuiam nas ruas pranchetas, de madeira em que estavam escriptas as noticias dos grandes acontecimentos, dos incendios, assassínios, etc.

O jornalismo tomou por tal forma raizes no paiz, que actualmente publica-se 700 folhas periodicas no imperio. Cada cidade um pouco importante tem varios jornaes, e quasi todas as pequenas cidades se tem o seu.

Os jornaes actuaes do Japão não são de grande formato, contem geralmente um artigo de fundo noticias locais, annuncios e um ro-

mance folhetim, sem o qual não ha jornal japonês que possa considerar-se completo.

Esses romances e quase todos as noticias importantes, são as mais das vezes illustrados com gravuras em madeira, regularmente executadas. O preço dos jornaes é geralmente modico. São numerosissimos os leitores das folhas periodicas. Não ha casa que não tenha a as signatura de um jornal, pelo menos.

A censura official sobre os jornaes é alli muito severa.

A lei de imprensa determina que qualquer jornal que publ que um artigo prejudicial à ordem publica seja suspenso.

**Atacados por leões** — A tres leguas do Oran (Africa), perto de um valle denominado Monjik, uma familia de mercadores, composta de cinco pessoas, sendo tres crianças menores, que alli vivia em uma velha barraca de madeira e cal, foi surpreendida ha pouco tempo por dous leões que vinham fugindo, acoçados pelos caçadores. As fêras refugiando-se na barraca, atiraram-se furiosamente aquelles infelizes, despedaçando a todos em pouco tempo.

Quando os caçadores chegaram, uns 10 minutos depois, os leões devoravam esfaimadamente os corpos das crianças, tendo já comido alguns pedaços dos outros dous cada-veres.

Foram empregadas oito balas para os matar.

**Metralhadora Maxim** — Do numero de janeiro da *Revue d'Artillerie*, tiramos as seguintes noticias, relativamente à metralhadora Maxim, cujo emprego foi condemnado em um jornal allemão pelo viajante Eugenio Wolf, que fazendo parte da expedição africana, sob o mando do commissario imperial major von Wissmann, notou a respeito daquella arma os seguintes inconvenientes: — consideravel gasto de munição, enorme aquecimento do canhão, delicadeza do mecanismo, interrupção no funcionamento deste pela entrada do pó, intumescimento e consequente detenção de movimento das fitas ou bandas, a que se prendem os cartuchos.

Entretanto, na Austria — Hungria, adoptou-se para o armamento dos fuzis as metralhadoras Maxim de oito millímetros, principalmente para bater as approxes, as obras de flanqueamento e fosso.

Cada metralhadora é munida de 20 bandas ou fitas, de 200 cartuchos cada uma, ao todo 400 cartuchos. A maior rapidez é a do tiro automatico e alcança a dez tiros por segundo ao todo 600 por minuto.

O cano tem um tubo protector ou *manchon*, que enche-se de agua fria, em vista do grande aquecimento daquelle.

**Artilharia allemã** — É grande a curiosidade na Europa e em todo o mundo militar, por saber-se qual seja o novo systema de artilharia, que a Alemanha pretende adoptar.

Esta curiosidade baseia-se no facto conhecido de votar o parlamento daquella nação um credito de muitos milhões de marcos, para a renovação do material de artilharia.

Como, porém, nenhum individuo, nem mesmo um povo inteiro, não pôde ser mais adiantado do que *seu seculo*, supõe-se com todo o fundamento que aquella artilharia apresentará as seguintes innovações, adquiridas hoje pela sciencia: — emprego da polvora sem fumaça, redução do calibre, rapidez do tiro, alongamento do tubo dos canhões, emprego exclusivo de projectis ôcos, diminuição do peso do material a par de maior solidez.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 16 de março de 1892

|                                        |                                                        |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Temperatura á sombra...                | (maxima.... 33,0<br>minima.... 23,8<br>media.... 28,4) |
| Dita na relva.....                     | (maxima.... 41,4<br>minima.... 18,9)                   |
| Dita ao sol.....                       | (maxima.... 60,2)                                      |
| Evaporação á sombra 8 <sup>m</sup> ,7. |                                                        |

## Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de março de 1892.

| N. DE ORDEM | DIAS | HORAS            | BAROMETRO A 00 | TERMOMETRO CENTIGRAO | TEMP. DO VAPORE | HUMIDADE RELATIVA |
|-------------|------|------------------|----------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| 1           | 14   | 7 hs. da noite.. | 754.05         | 28.7                 | 13.56           | 67.3              |
| 2           | 15   | 1 " " manh.      | 755.23         | 26.8                 | 13.12           | 73.0              |
| 3           | "    | 7 " " "          | 754.83         | 26.3                 | 13.81           | 78.0              |
| 4           | "    | 1 " " tarde..    | 754.41         | 28.6                 | 20.96           | 72.0              |

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 60,0, prateado 44,5.

Temperatura maxima 32,6.

Temperatura minima 22,8.

Evaporação 3,7.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>,2.

### Estado do céu

1) 0,2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento S 5<sup>m</sup>,6.

2) 0,6 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 3<sup>m</sup>,6.

3) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento E 2<sup>m</sup>,5.

4) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 4<sup>m</sup>,3.

E nos dias 15 e 16 de março:

| N. DE ORDEM | DIAS | HORAS          | BAROMETRO A 00 | TERMOMETRO CENTIGRAO | TEMP. DO VAPORE | HUMIDADE RELATIVA |
|-------------|------|----------------|----------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| 1           | 15   | 7 hs. da noite | 752.94         | 28.2                 | 13.79           | 70.0              |
| 2           | 16   | 1 " " manhã.   | 753.13         | 27.4                 | 13.71           | 72.8              |
| 3           | "    | 7 " " "        | 753.14         | 26.4                 | 20.70           | 81.0              |
| 4           | "    | 1 " " tarde..  | 752.88         | 27.8                 | 21.25           | 78.0              |

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 60,0, prateado 44,0.

Temperatura maxima 32,6.

Temperatura minima 23,0.

Evaporação 3,8.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>,2.

### Estado do céu

1) 0,3 encobertos por cirrus-cumulus, ventullo.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SW 2<sup>m</sup>,2.

3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus vento ENE 3<sup>m</sup>,3.

4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 7<sup>m</sup>,6.

### Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casadura, foi no dia 15 do corrente o seguinte:

|                 | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam.....   | 776  | 770  | 1.546  |
| Entraram.....   | 34   | 39   | 73     |
| Sahiram.....    | 18   | 38   | 56     |
| Falleceram..... | 2    | 9    | 11     |
| Existem.....    | 790  | 762  | 1.552  |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 445 consultantes, para os quacs se aviaram 512 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 12 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso — o pernambucano Augusto Ameri o Faria Rocha, 59 annos, casado, residente e fallecido a rua Souza Barro; as fluminenses P. lny a, filha de José Ribeiro Sarmen o, 4 mezes, residente e fallecida a rua Augusto Nunes n. 78; Branca, filha de Bernardino Affonso Ribeiro, 2 annos, residente e fallecida a rua Quarta; o bahiano alferes Manoel Antonio Lopes, 47 anno., casado, residente e fallecido a rua Barão de S. Felix n. 198; o fluminense Eduardo, filho de Esther Eme enciana Maria da Conceição, 3 mezes, residente e fallecido a rua Presidente da rosa n. 81; o hespanhol Martin o Lop s Rodrigues, 22 annos, solteiro, residente e fallecido a rua da Constituição n. 100; a portugueza Maria Villas Boas, 11 annos, solteira, residente e fallecida a rua da Saude n. 255; a fluminense Anna, filha de Pedro Rodrig es Monteiro, 10 mezes, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista. Total, 10.

Athrepsia — a fluminense Carmen, filha do Alfredo Augusto Moraes, 11 mezes, residente e fallecido a rua Figu ira n. 2; o fluminense João, filho de Antonio Baptista, 7 mezes, residente e fallecido na travessa de Santa Rita n. 11; o fluminense João Baptista, 65 annos, solteiro, residente e fallecido a rua do Senado n. 125 Total, 3.

Asphyxia por submersão — a fluminense Candida da Silveira Martins, 20 annos, casada, residente e fallecida a rua Z ferino n. 3; o fluminense Luiz Adolpho de Souza, 36 annos, viuvo, residente e fallecido a rua Martins Lago n. 22; o fluminense Antonio Manoel Corrêa, 22 annos, solteiro, residente e fallecido de beribri no hospital Central do Exercito. Total, 8.

Bronchite — o fluminense Horacio, filho do João Manoel da Silva, 14 mezes, residente e fallecido a rua da Misericordia n. 75.

Broncho-pneumonia — a fluminense Emilia, filha de Manoel Caseiro, 2 1/2 mezes, residente e fallecida a rua S. Chris ovão n. 53.

Escoriações — o italiano Prospero Athazio, 54 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Congestão de figado — o portuguez Antonio José Santiago, 38 annos, casado, residente e fallecido a rua Gonçalves n. 36 D.

Congestão cerebral — o portuguez Severino José Rodrigues, 21 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Theop ilo Ottoni n. 179.

Convulsões — a fluminense Paulina, filha de Francisco Pereira de Mel o, 2 annos, residente e fallecida a rua Santo Christo n. 147; o brasileiro Luciano Queiroz, filho de Pedro Queiroz, 5 mezes, fallecido a rua D. Anna Nery n. 60; o brasileiro Luiz, filho de José Agostinho dos Santos Vianna, fallecido a rua Duque de Caxias n. 8 fallecido de enterite.

Enterocolite — o fluminense Eduardo, filho de A. Pinheiro Albuquerque Maranhão fallecido na rua do Bomfim n. 70.

Enteromenterite — a fluminense Maria Henriqueta, filha de Antonio Pierre Garriget, 23 dias, residente e fallecido, aura Bella de S. João n. 61. Total, 5.

Febre perniciosa — o allemão Hemick Harripino, 30 annos, solteiro, residente e fallecido na travessa das Partilhas, n. 56; a franceza Nathalis Coset, 20 annos, casada, residente e fallecida a rua dos Arcos n. 52. Total, 2.

Febre remittent palustre — o paulista Eurico Thimotheo, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital Central do Exercito.

Febre puerperal — a brasileira Pacifica Siqueira de Souza, 28 annos, casada, residente e fallecida a rua Frederico n. 6.

Gastrite — o italiano Francesco Liperrge, 35 annos, casado, residente e fallecido a rua do Pinto n. 14.

Lesão cardia — o portuguez José Goncalves de Souza Pinto, 58 annos, solteiro, residente e fallecido a rua João Caetano n. 41.

Lesão orgânica do coração—a africana Rita Maria da Conceição, 68 annos, residente e fallecida a rua Figueira de Mello n. 25.

Lesão cardíaca—o bahiano Jorge José Pires, 70 annos, solteiro, residente e fallecido a rua S. Joaquim n. 8; o fluminense Nicolau, filho de Albano Anacleto Dias, 3 mezes, residente e fallecido a rua do Paraíso n. 9. Total, 2.

Myelit — o fluminense João de Araujo, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose—a fluminense Maria Elisa Guimarães, 22 annos, solteira, residente e fallecida a rua Navarro n. 7; o maranhense Dr. Luiz Miguel B. Quadros, 27 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Conde do Bomfim n. 148; o portuguez José Ricardo de Paiva, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Febre amarella—a indiza, Maria M. Lay Parts, 20 annos, solteira, fallecida na rua D. Mariana 50; o portuguez José Lopes 27, annos, solteiro, o austriaco Leopoldo Calove, 27 annos, solteiro, o portuguez José Salvador, 27 annos, viúvo, o hespanhol Tiphon Martins, 32 annos, viúvo, o italiano Pedro Antonio, 28 annos, casado, a italiana Palmira Rodini, 22 annos, viúva, o Polaco Paulo Rochimsky, 54 annos, casado, o hespanhol Raphael Genovez, 36 annos, casado, os italianos João Villa, 82 annos, solteiro, José Bartholomeu 33 annos solteiro, o portuguez Antonio Thomé, 27 annos casado, a italiana Lucia Alberti, 40 annos, casado, o italiano Rondali Cesar 66 annos solteiro, o hespanhol José Pires, 49 annos, casado, o italiano Abresso Francisco, 27 annos, casado, o russo Miligut O hespanhol Barnabé Rodrigues, 30 annos solteiro.

O portuguez José Gomes da Silva, 25 annos solteiro, todos fallecidos, no Hospital de S. Sebastião.

A Portugueza, Maria de Nazareth, 14 annos, solteira, fallecida, a rua de Paulo Matos, n. 55, o fluminense, Alberto Alves da Silva, 11 annos, fallecida, a rua Bella Vista, n. 32.

O portuguez, José da Rocha, 25 annos, fallecido, a rua do Bomjardim, n. 103.

O Italiano, Benedicto, filho de Raymundo Garmundo, 6 annos, fallecido, a rua Silva Manoel, n. 81.

A Brasileira, Joanna Alves Baptista, 22 annos, casada, fallecida, na Travessa dos Partilhas, 6.

O portuguez, Joaquim Martins Cardoso, 20 annos, solteiro, fallecido, na rua S. Francisco Xavier.

O portuguez José Joaquim da Silva, 34 annos, casado, fallecido a rua da Alfandega n. 246; a allemã, Charlotte Henriqueta Ibs, 42 annos, solteira, fallecida a rua Torres Homem n. 11; o hespanhol Avelino, 17 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude; a franceza Seraphina Basano, 40 annos, casada, fallecida no hospital da Saude; a hespanhola Anna de Lucas, 28 annos, casada, fallecida na rua da Alegria n. 29; o mineiro Electo Tavares da Silva Mendes, 36 annos, casado, fallecido no Boulevard Vinta e oito de Setembro n. 30; o portuguez Manoel José de Souza, 35 annos, casado, fallecido no Largo do Engenho Novo n. 26. Total 32.

Tuberculose—o fluminense Eugenio Manoel Joaquim da Silva, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar—o fluminense Claudino José de Azevedo, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Accesso pernicioso—a brasileira Margarida, filha de Maria Emilia, 2 annos, fallecida a rua da Gloria n. 26; a fluminense Diva, filha de Antonio Joaquim Coelho Silva Junior, 9 annos, fallecido na rua do General Polydoro n. 83; o fluminense Custodio Martos Moreira, 15 annos, fallecido a rua dos Invalidos n. 191; o portuguez Antonio da Silveira Machado, 23 annos, solteiro, fallecido a rua do Lavradio n. 186; a fluminense Maria Augusta Machado dos Reis, 27 annos, casada, fallecida na Santa Casa; o brasileiro Victor Alberto, 30 annos solteiro, fallecido na rua Conselheiro Pereira da Silva, n. 42; a fluminense Helena, filha de Antonio Leite Chermond, 40 annos, fallecida na rua das Laranjeiras n. 123; a fluminense

Adhermar, filha de Alexandre Gasparoni, 11 mezes, fallecida a rua D. Mariana n. 48 B; o fluminense Percilio, filho do Capitão Servilio José Gonçalves, 8 annos, fallecido na rua Fernandes Guimarães n. 7.

Catarro suffocante—o fluminense Marçal, filho de Julio Ferreira Maciel, 2 mezes, fallecido na rua General Carvalho n. 6.

Convulsões—o Brasileiro Salpicio, filho de Joanna Pasoli, 14 mezes, fallecido na rua Correa Dutra n. 69.

Enterite — o fluminense Glod Costa, filho de Costa vicente, oito mezes, residente e fallecido na rua do Cattete n. 34.

Febre amarella—a italiana, Maria Motaldo, filha de Carlos Motaldo, 5 annos, residente e fallecida a rua General Polydoro n. 53; a fluminense, Lydia, filha de José dos Santos N. Ayrosa, 16 mezes, residente e fallecida a rua Santa Cristina n. 2; a portugueza Maria Pereira, 45 annos, casada, residente e fallecida a rua do Rezende n. 109; o hespanhol Bartholomeo Gomes, 80 annos, casado, residente e fallecido a rua Evaristo da Veiga n. 51; o argentino, José Orleta, 38 annos, casado, residente e fallecido a rua Paysandú n. 53; a portugueza, Seraphina Montiro, 9 annos, residente e fallecida a rua das Laranjeiras n. 3; o hespanhol, Estevão Rego, 22 annos, solteiro, residente e fallecido a rua S. João Baptista n. 9; o portuguez, Manoel de Jesus Almeida, 37 annos, casado, residente e fallecido a rua do Cattete n. 244.

Febre pernicioso—o portuguez, José Machado Vieira, 48 annos, casado, residente e fallecido no Largo do Paço n. 22; o fluminense, Fernando Garcia, 39 annos, solteiro, residente e fallecido a rua da Alfandega n. 232 (2º andar.)

Febre palustre—o pe. nambucano, Dr. Seizando B. reto Nabuco Araujo, 50 annos, casado, residente e fallecido a ladeira da Gloria n. 26; o fluminense, Americo, filho de Antonio da Silva Gamelleira, 5 mezes, residente e fallecido a rua Voluntarios da Patria n. 72.

Febre remittente biliosa—o italiano, Antonio Martiroz, 21 annos, solteiro, residente e fallecido a rua dos Invalidos n. 86.

Insufficiencia mitral—a italiana, Maynarda Catharina, viúva, 58 annos, residente e fallecida a Praça da Gloria n. 20; a fluminense, Eugenia, filha de Antonio Gonçalves Couto, 1 mezes, residente e fallecida a rua Senador Vergueiro n. 58; a brasileira, Maria, filha de Victorino Cruz, 25 horas, residente e fallecida a Fonte da Saudade n. 3.

Meningite — o mineiro Alfredo Fontella Rodrigues, 17 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Conde do Bomfim, n. 115.

Peritonite puerperal — a hespanhola Thezeza Busrai, 26 annos, casada, residente e fallecida a rua Carolina n. 23.

Typho — o portuguez Miguel José Dias, 20 annos, solteiro, fallecido a rua da Misericordia n. 8.

Typho letaroid — o portuguez Antonio Barros de Fonseca Junior, filho de Antonio Barros da Fonseca, 3 annos e 9 mezes, fallecido a rua Santa Christina n. 46; o italiano João Galyspe, 25 annos, solteiro, fallecido a rua da Gloria n. 88.

Tuberculo pulmonar — o portuguez João Manoel Chaves, 50 annos, solteiro; fallecido a rua S. Januario n. 16.

Um feto filho de Forini Francisco, residente e fallecido a rua da Alfandega n. 227; outro filho de Feliciano Freitas Pinto, residente e fallecido a rua Duque de Saxe n. 40.

No numero dos 107 sepultados estão incluídos 28 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Pagadoria do Thesouro

Convidam-se todas as pessoas que recebem contas e vencimentos por esta repartição a vir receber o do exercício de 1891, até ao dia 31 do corrente, afim de não cahirem em exercício findo.

## Recebedoria da Capital Federal

Por esta repartição se faz publico que, a partir do dia 23 do corrente, proceder-se-ha á cobrança do imposto do consumo de fumo, de conformidade com o decreto n. 746, de 26 de fevereiro proximo passado.

Convida-se, portanto, aos Srs. vendedores de fumos, mercadores ambulantes, em grosso ou a retalho para virem a esta repartição pedir licença e inscripção no registro a cargo da mesma.

O imposto será pago por meio de estampilhas, vendidas por esta repartição, que serão colladas pelo mercador no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem inutilizadas, observando-se o seguinte:

1.º Nos pacotes e saccos de papel, nos fechos;

2.º Nas barricas, nos cabeços;

3.º Nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata á orla;

4.º Nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertas;

5.º Nos maços de cigarros e de charutos, vendidos dentro ou fóra das caixas, na banda ou faixa que os reúnem; e nos charutos soltos no centro de cada um, em forma de anel.

As estampilhas serão dos valores explicados na tabella abaixo;

Tabella das taxas a que ficam sujeitos o fumo e seus preparados

|                                                                                                                      |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Fumo em bruto, por 250 grammas ou fracção de 250 grammas .....                                                       | \$050 |
| Fumo picado, desfiado ou migado, por 50 grammas ou fracção de 50 grammas .....                                       | \$020 |
| Charutos, por 20 grammas ou fracção de 20 grammas .....                                                              | \$020 |
| Cigarros, por 20 grammas ou fracção de 20 grammas .....                                                              | \$010 |
| Rapê de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação, por 30 grammas ou fracção de 30 grammas ..... | \$010 |

Os infractores bem como os consumidores que tolerarem qualquer infracção do regulamento do referido imposto, incorrerão na multa de 50\$ e no dobro, caso haja reincidencia.

Recebedoria, 14 de março de 1892.— O administrador, J. C. Cavalcanti.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 43

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo, nodia 19 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca BSC: 9 caixas contendo garrafas de vidro branco sem boca e sem rolha esmerilhadas, pesando liquido 800 kilos.

Marca JS—FV: 42 ditas contendo ditas com licor commum, medindo liquido 490 kilos.

Marca GM: 1 dita contendo diversas amstras.

Marca MP: 1 dita contendo roupa feita de lã, ponto de meia, pesando 5 kilos.

Lettreiro T. G. Solwan: 1 dita contendo impressos brochados, pesando 57 kilos.

A mesma marca: 1 dita, idem, idem, pesando 31 kilos.

Marca GB: 1 dita contendo folhinhas de uma só cor, pesando 47 kilos.

A mesma marca: 1 dita contendo estampas, não classificadas, pesando 10 kilos.

Lettreiro F. Mentzes: 1 dita contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando 50 kilos.

Marca D—E: 1 dita contendo obras de folha Flandres, não classificadas, simples, pesando 50 kilos; e torcidas de algodão,

Marca X: 1 dita contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando 39 kilos.

Marca AVC—AAC: 1 amarrado de madeira simples.

Marca FL: 1 caixa contendo cartazes annuncios, de mais de uma côr, pesando 31 kilos.

Marca AGC: 25 ditas contendo garrafas com vinho, não especificado, medindo liquido 250 litros.

Marca AGC: 1 dita contendo garrafas com cognac, medindo liquido 11 litros.

Marca FS: 4 engradados contendo garrafas de vidro branco, sem boca e sem rolha esmerilhadas, pesando 370 kilos.

Marca G do O: 4 caixas contendo garrafas com cognac, medindo liquido 40 litros.

Marca KB: 1 dita contendo peças de machinismos.

Sem marca: 1 dita contendo tres quadros com moldura de madeira ordinaria.

Marca ES: 1 encapado contendo obras, não classificadas, de madeira fina.

Marca HS&C: 2 caixas ns. 62 e 63, contendo obras, não classificadas, de chumbo, pesando 170 kilos.

Marca GF: 1 dita n. 7, contendo cartazes annuncios (amostras).

Marca C&C: 3 ditas ns. 12, 14, contendo amostras de cartazes annuncios.

#### Apprehensão

Vinte e cinco chapéus, para cabeça, de feltro de lã simples, apprehendidos pelo guarda Guilherme R. II. Dunham.

Esta apprehensão foi julgada procedente por despacho da inspectoría de 14 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1892.—O Inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

#### Intendencia da Guerra

##### Madeiras

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de madeiras, durante o 1º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar devidamente na occasião da sessão, e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusa a assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

#### Estrada do Ferro Central do Brazil

##### RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que sexta-feira, 18 do corrente, receber-se-hão a despacho:

Na estação central — Pequenas expedições de mercadorias em geral (excepto materias) e de inflamáveis para as estações de Santa Fé e Porto Novo.

Na estação marítima — Pequenas expedições de mercadorias em geral (excepto materias) para a estação de Crúzeiro e estações das estradas de ferro Minas e Rio e Sapucahy.

Na estação de S. Diogo — Mercadorias em geral (excepto materias) para as estações da estrada de ferro de Oeste de Minas (excluindo a estação de Sitio) e ramal de Santa Cruz.

Consideram-se pequenas expedições aquellas cujo peso não exceda a mil kilogrammas.

Escriptorio do Trafego, 16 de março de 1892.— *Pizarro Gabizo*, chefe interino do trafego.

#### RECEBIMENTO E REDESPACHO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, por conveniencia do serviço desta estrada e até segunda ordem, em todas as estações desta estrada, só se receberão a despacho mercadorias com destino ás estações de Vargem Alegre a Norte e respectivos ramaes e estações das estradas de ferro paulistas nos mesmos dias em que for annuciado o recebimento de taes mercadorias na estação Marítima.

Outrosim, pelo mesmo motivo e até segunda ordem, ficam suspensos os redespachos de mercadorias nas mesmas estações.

Escriptorio do Trafego, 13 de março de 1892.— *Pizarro Gabizo*, chefe interino do trafego.

#### Corpo de Bombeiros

Na secretaria deste corpo, recebem se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 21 do corrente, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente anno, de objectos para escriptorio, couros e artigos semelhantes, madeiras e materias de construção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que pretendem prepor, acompanhadas de uma relação, em carta fechada, desses artigos e seus respectivos preços.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$000 garantia da assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se a disposição do Srs. proponentes na citada secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Capital Federal, 13 de março de 1892.— *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, alfeiz secretario.

#### Escola Normal

##### Aula de applicação

A datar do dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 7 ás 8 horas da noite, será encontrado nesta escola o professor Francisco José Bokel, para matricular os menores de ambos os sexos, que quizerem frequentar as diversas classes da aula de applicação, annexa á Escola Normal.

Para os alumnos já matriculados no anno anterior, será sufficiente uma simples declaração dos paes, para renovar a matricula; ao ao passo que para as novas é indispensavel que elles compareçam pessoalmente.

Secretaria da Escola Normal, 12 de março de 1892.— O secretario, *A. Bialchini*.

#### Escola Polytechnica

##### ADIAMENTO DOS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1891

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o aviso n. 47.652 de 8 do corrente, os exames da 2ª época do anno lectivo de 1891 deverão ter começo a 1 de abril proximo e não em 20 de março vigente conforme havia sido determinado por aviso de 22 do mez ultimo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de março de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

##### ADIAMENTO DA ABERTURA DAS AULAS EM 1892

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o aviso n. 4.687 de 27 de fevereiro ultimo, ficou adiada, para 15 de abril proximo, a abertura das aulas desta escola, relativas ao anno lectivo de 1892.

Secretaria da Escola Polytechnica, 12 de março de 1892.— O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

## PARTE COMMERCIAL

### Cambio

Rio, 15

O mercado esteve firme e em altas.

Os bancos Pariz e Rio e Sul Americano alocaram a taxa de 11 7/8 d sobre Londres, e os outros bancos mantiveram a de 11 3/4 d., sacando todos a taxas mais altas.

As transações realizadas durante o dia foram: em papel bancario a 11 13/16 d., 11 7/8 e a 11 15/16 d., havendo tambem transações em papel repassado a esta ultima taxa, de manhã.

Em papel particular as cotações foram de 11 15/16 e 12 d., constando a ultima hora que houve negocio a 12 1/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

|                       |                              |
|-----------------------|------------------------------|
| Londres por 1\$....   | 11 3/4 a 11 7/8 d. a 90 d/v. |
| Paris, por franco ... | 802 a 810 rs. a 90 d/v.      |
| Hamburgo por marco    | 990 a 1\$002, a 90 d/v.      |
| Italia, por lira..... | 818 a 826 rs., a 3 d/v.      |
| Portugal .. .. .      | 370 a 384 %, a 3 d/v.        |
| Nova-York, por doll r | 4\$250 a 4\$300 á vista.     |

### VALORES DA BOLSA

O movimento de vendas foi o seguinte:

#### Apolices

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %. | 1:020\$000 |
| Ditas convertidas a 4 % (ouro).  | 1:140\$000 |
| Otras idem, idem.....            | 1:141\$000 |

#### Soberanos

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Soberanos.....                 | 20\$480 |
| ditos .....                    | 20\$600 |
| Ditos v/c até 20 de abril..... | 20\$700 |

#### Bancos

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Banco Pariz e Rio.....      | 70\$000  |
| Dito idem.....              | 72\$000  |
| Dito da Republica .....     | 91\$500  |
| Dito idem.....              | 95\$000  |
| Dito idem .....             | 95\$500  |
| Dito Brazil, 2ª serie ..... | 170\$000 |

#### Comprimis

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| Comp. Salinas Mossoró—Assu, integraisadas ..... | 50\$000 |
| Dita V. F. Sapucahy c/75 % c/b.                 | 17\$000 |

#### Debentures

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Debs. Geral E. Ferro, £ 20..... | 34\$500 |
| Ditos idem, idem.....           | 4\$000  |

Rio de Janeiro, 16 de março de 1892.— O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.— O secretario, *A. Simonsen*.

### Mercadorias

#### Pela Estrada do Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 foram:

|                              |         | Desde 1 do mez  |
|------------------------------|---------|-----------------|
| Café.....                    | 318.600 | 4.253.666 kilos |
| Carvão vegetal.....          | 27.601  | 481.765 »       |
| Couros secos e salgados..... |         | 99.430 »        |
| Fumo.....                    | 4.791   | 86.730 »        |
| Madeiras.....                |         | 15.000 »        |
| Milho.....                   |         | 22.300 »        |
| Queijos.....                 | 6.790   | 92.105 »        |
| Toucinho.....                | 6.760   | 89.783 »        |
| Diversas.....                | 43.922  | 711.806 »       |

E no dia 16 de março:

|                              |         | Desde 1 do mez |
|------------------------------|---------|----------------|
| Algodão.....                 | 3.370   | 3.770 kilos    |
| Café.....                    | 498.993 | 4.752.659 »    |
| Carvão vegetal.....          | 32.624  | 514.389 »      |
| Couros secos e salgados..... |         | 94.430 »       |
| Fumo.....                    | 17.900  | 104.630 »      |
| Madeira.....                 |         | 15.000 »       |
| Milho.....                   |         | 22.300 »       |
| Polvilho.....                | 1.678   | 1.678 »        |
| Queijos.....                 | 8.460   | 100.565 »      |
| Toucinho.....                | 4.896   | 94.679 »       |
| Diversas.....                | 49.596  | 761.402 »      |

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.109 — *Relatorio da invenção do novo meio de fabricar os tecidos elasticos para calças, suspensórios, cinturas, ligas, systema Jean-Mathieu Récamier e Vicente Garcia.*

Nossa invenção consiste em um meio novo applicado a fabricação dos tecidos elasticos a uma indicados. Até hoje a fabricação dos tecidos foram feitos com machinas chamadas — *Meciers Jacquard-tambors* — mas nunca se chegou a empregar mais de duas lançadeiras, de modo que os productos obtidos eram relativamente muito custosos e não offerecem as garantias de solidez e de duração que offerecem nossos novos productos.

Antes de descrever no so modo de fabricação, temos de declarar que o privilegio que solicitamos tem por fim permittir-nos de crear nesta Republica dos Estados Unidos do Brazil uma grande fabrica e fazer de nossos productos uma industria nacional.

Nosso procedimento é o que segue :

Sobre a machina montada com tambor, dispomos as tramas e armaduras, de maneira a produzir um intermezamento dos fios a cada passagem das lançadeiras: as cadêas estão dispostas de uma maneira especial que nos permittie de trabalhar com o tambor, seja com o systema Jacquard sep radamente ou simultaneamente, empregando no levantamento das taboasas chaves ordinarias ou supplementares. Desta forma poderemos obter desenhos de qualquer natureza em os tecidos.

Para trabalhar empregamos quatro, seis ou oito lançadeiras, conforme as exigencias do trabalho; as lançadeiras trabalhando em superposição e em combinação lateral, as lançadeiras são mchadas alternativamente ou simultaneamente.

A combinação que o nosso systema produza um trabalho quatro ou cinco vezes mais rapido do que pelos meios ordinarios, por consequencia reduz consideravelmente os preços de custo, ainda mais o intermezamento dos fios assegura uma solidez e uma duração superior: os productos similares.

Cremos que os esclarecimentos descriptos são suficientes para podermos esperar do governo dos Estados Unidos do Brazil a obtenção do privilegio solicitado.

Em resumo, reivindicamos para nossa invenção:

1º, o modo de trabalhar com a machina Jacquard-tambor ou Jacquard-somente ou os dois simultaneamente;

2º, a forma ou modo de dispor os fios em intermezamento em combinação com a trama e as cadêas;

3º, o modo de trabalhar das lançadeiras dispostas em superposição e em combinação lateral dos movimentos. Reservamos de fazer todas as modificações que julgarmos conveniente: de applicar a nosso systema e de empregar todos os productos convenientes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1891. — *Vicente Garcia.* — *Jean Murteu Récamier.*

N. 1.110 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para terreiros elasticos para seccar café e outros productos. Invenção de Alfredo Mattos Pinheiro, residente nesta capital.*

O terreiro elastico tem por fim servir á lavoua, principalmente á lavoua de café, substituindo os actuaes terreiros sobre o chão, destinados a seccar o café.

As vantagens principaes que o terreiro elastico offerece são :

A. Garantir toda a safra por maior que ella seja e por menor que corra o tempo, porque todo o café colhido e colado poderá ser colado sobre os taboleiros, donde ficará isento da humidade do chão e das exuradas;

B. Apresentar, montado, pelo exportador, um o melhor e salido de colheita, pela qualidade e quantidade do producto ;

C. Seccar o café em muito menos tempo do que nos actuaes terreiros;

D. Empregar menor serviço de braços, por dispensar o trabalho actualmente feito em amontoar e stender diariamente o café nos terreiros de chão ;

E. Prestar-se melhor ao transporte de café para as vilhas ;

F. Poder facilmente resguardar-se o café das chuvas, cobrindo-se o taboleiro superior com um encerado, ou fazendo-se correr todos os taboleiros para baixo de uma qualquer cobertura.

Caracteristicos. Caracterisa a invenção do terreiro elastico, o systema de taboleiros estendendo-se para qualquer direcção e correndo sobre rodas, calhas ou sobre a propria base em que se apoiam.

Os alicerces podem ser de paredes de tijolo ou de pedra, de pilares de tijolo ou pedra, ou de esteios de madeira ou ferro. As paredes dos taboleiros poderão ser de madeira, ferro ou de arame tecido e o fundo de qualquer material que a esse mister se preste.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1892. — Como procurador, *Jules Géraud.*

N. 1.111 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um carrinho-caixa denominado Box-Cart. Invenção do Dr. Samuel Burquin, residente em Campos (estado do Rio de Janeiro).*

O carrinho-caixa denominado Box-Cart, tem a seguinte descripção :

É um pequeno carro, feito de madeira, com caixa bem proporcionada para guardar ferramentas, conforme o desenho junto. O fim deste carrinho é servir de uma pequena officina ambulante; e sendo volante e tendo um torno ao lado para segurar e apertar canos de ferro, evita aos officiaes de bombeiros e em qualquer trabalho de encanamento, o trabalho de recorrerem ás officinas. É especialmente apropriado para serviços de encanamentos de ferro em ruas e dentro das casas.

Caracteristicos. Um carrinho-caixa, para guardar ferramentas, servindo de pequena officina ambulante e tendo um torno ao lado para segurar e apertar canos de ferro, tudo como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1892. — Como procurador, *Jules Géraud.*

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Coudelaria Cruzeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

#### Activo

|                                                                                              |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Acções caucionadas :                                                                         |                          |
| Importancia de 200 acções depositadas pelos directores em caução de seus carros .....        | 10:000\$000              |
| Propriedades :                                                                               |                          |
| Importancia da chacara da rua Conde do Bomfim n. 40 e suas bemfeitorias.                     | 201:035\$080             |
| Importancia do predio da rua Conde do Bomfim n. 208.                                         | 18:124\$900 219:159\$980 |
| Bemfeitorias e arrendamento :                                                                |                          |
| Importancia desta conta. Obras e posse das casas n. 62, 64 e 66 da rua da Consolidação ..... | 32:634\$420              |
| Movéis e utensilios :                                                                        |                          |
| Importancia desta conta. Valores existentes .....                                            | 2:833\$210               |

Acções de companhia:

|                                                                      |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| Importancia de 200 acções da companhia Brazil Territorial .....      | 10:000\$000  |
| Letras a receber:                                                    |              |
| Importancia de uma letra existente em carteira .....                 | 7:000\$000   |
| Accionistas :                                                        |              |
| Importancia de enxada a receber de diversos accionistas .....        | 16:425\$000  |
| Animaes de corridas :                                                |              |
| Valores e existentes na secção sportiva, conforme o inventario ..... | 198:000\$000 |
| Animaes e mercadorias :                                              |              |
| Valores existentes na secção commercial conforme o inventario .....  | 168:767\$040 |
| Davedores :                                                          |              |
| Importancia a receber de diversos.                                   | 56:164\$660  |
| Caixa :                                                              |              |
| Dinheiro existente no cofre .....                                    | 7:998\$871   |
| Diversos :                                                           |              |
| Saldo de varias contas diversas .....                                | 51:700\$824  |
|                                                                      | 780:689\$005 |

#### Passivo

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| Capital :                                        |              |
| Valor de 10.000 acções de 50\$ cada uma .....    | 500:000\$000 |
| Caução da directoria :                           |              |
| Saldo desta conta...                             | 10:000\$000  |
| Credores :                                       |              |
| Importancia de diversos .....                    | 269:574\$005 |
| Dividendo :                                      |              |
| Saldo do 1º dividendo, ainda não reclamado ..... | 1:115\$000   |
|                                                  | 780:689\$005 |

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — Pela Coudelaria Cruzeiro, *José Julio Carneiro da Silva*, presidente. — *M. Rocha Brito Junior*, guarda-livros.

## ANNUNCIOS

### Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### 3ª convocação

Não tendo sido possível expedir-se com a antecedencia legal todas as cartas de convite aos Srs. accionistas para a 3ª reunião convocada para o dia 19 do corrente mez, fica esta adiada para o dia 26, á 1 hora da tarde, no salão do banco, para tratar-se de reforma de estatutos.

Qualquer que seja o capital representado funcionará a assembléa.

Os possuidores de acções ao portador tendo as depositado no banco com 10 dias de antecedencia, poderão fazer parte da assembléa, discentir e deliberar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1892. — Pelo Banco Constructor do Brazil, o presidente, *Visconde de Assis Martins*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892